

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

EVELYNE PEREIRA TAKII

**“PENAS INVISÍVEIS”: REFLEXOS DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA
DINÂMICA FAMILIAR**

**PONTA GROSSA
2025**

EVELYNE PEREIRA TAKII

**“PENAS INVISÍVEIS”: REFLEXOS DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA
DINÂMICA FAMILIAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas. Linha de pesquisa Estado, Direito e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa

**PONTA GROSSA
2025**

T136 Takii, Evelyne Pereira
"Penas invisíveis": reflexos da tornozeleira eletrônica na dinâmica familiar /
Evelyne Pereira Takii. Ponta Grossa, 2025.
110 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de
Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta
Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa.

1. Monitoração eletrônica. 2. Família. 3. Regime semiaberto harmonizado.
4. Sistema penal. 5. Políticas públicas. I. Costa, Lucia Cortes da. II. Universidade
Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 306.85

TERMO DE APROVAÇÃO

EVELYNE PEREIRA TAKII

“Penas invisíveis”: reflexos da tornozeleira eletrônica na dinâmica familiar.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 28 de julho de 2025.

Assinatura pelos membros da Banca

Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa
UEPG-PR - Presidente



Documento assinado digitalmente

LUCIA CORTES DA COSTA

Data: 28/07/2025 16:01:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Silmara Carneiro e Silva
UEPG-PR – Membro Interno



Documento assinado digitalmente

SILMARA CARNEIRO E SILVA

Data: 29/07/2025 09:07:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima
PUC-PR – Membro Externo



Documento assinado digitalmente

CEZAR BUENO DE LIMA

Data: 28/07/2025 18:45:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dedico à minha mãe Cleusa e ao meu pai Edson. Obrigada por cada gesto de apoio, por cada renúncia, e por me ensinarem, desde cedo, que o conhecimento também é herança. Ser a primeira da família a trilhar esse percurso é também fruto do caminho que vocês me ajudaram a construir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, à minha família, aos que foram meu porto seguro, que me deram apoio nos momentos em que pensei em parar, vocês me lembraram que eu já tinha ido longe demais e que seria besteira desistir, me fizeram acreditar que havia sentido em continuar.

À minha orientadora, a Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa, que me ensinou que orientar também é acolher, é escuta, e é sobre caminhar junto quando o fôlego falta. Obrigada por acreditar mesmo quando eu duvidei.

Às amigas que o mestrado me deu, Letícia, Nayara e Ana Luiza, irmandade nascida entre colapsos. Em vocês encontrei alívio, escuta e força. Seguimos juntas.

E aos amigos que estavam comigo muito antes do mestrado, a presença de vocês é essencial na minha vida. Em especial, agradeço a Otaviano, Talia e Marcos, pelo afeto e incentivo, por compreenderem minha ausência e celebrarem minhas conquistas.

À exaustão de conciliar trabalho, vida, saúde mental e pesquisa: você foi o meu maior desafio. E mesmo assim, me ensinou a respeitar os ritmos do corpo e da mente. Agradeço às pausas, aos silêncios e aos dias improdutivos. Eles também fazem parte deste trabalho.

À equipe do setor de Serviço Social da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, pelo apoio, disponibilidade e colaboração durante todo o processo de pesquisa. À minha grande amiga Tatiana A. L. Ferreira, assistente social da PEPG-US, pela parceria, incentivo e pelas valiosas trocas ao longo dessa caminhada.

Às famílias que aceitaram participar da pesquisa, meu mais profundo respeito e agradecimento. Obrigada por confiarem em mim suas histórias, suas lutas e afetos. Essa dissertação é sobre vocês. Com respeito, com escuta e com gratidão.

Sou profundamente grata pela preciosa oportunidade de ter encontrado condições favoráveis para aprender e refletir. Caminhar por este percurso, mesmo entre dificuldades, é fruto de causas e condições que não surgiram por acaso.

Agradeço à boa sorte de ter encontrado mestres, apoio, e forças que me sustentaram quando a mente oscilava.

No fim das contas, a liberdade é um lugar.
(Ruth Wilson Gilmore)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo compreender os reflexos da monitoração eletrônica na dinâmica familiar de pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado, no município de Ponta Grossa – PR. Partindo da compreensão de que o controle penal ultrapassa os muros do cárcere e se infiltra no cotidiano das famílias, o estudo enfatiza o papel da família na reintegração social e no exercício de controle informal sobre o apenado. A pesquisa caracteriza-se como descritivo-exploratória, de natureza qualitativa, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas realizadas com familiares de pessoas privadas de liberdade em iminente progressão de regime. Os dados foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo. Os resultados indicam que a pena, mesmo cumprida fora do cárcere, impõe reconfigurações nas relações familiares, sendo as mulheres as principais responsáveis pelo suporte emocional, financeiro e cotidiano do apenado. Verificou-se também o estigma social atribuído à tornozeleira eletrônica e o sentimento de corresponsabilização vivenciado pelas famílias. A pesquisa contribui para o debate sobre os efeitos da execução penal no espaço doméstico, evidenciando a necessidade de políticas públicas que reconheçam e apoiem essas famílias como sujeitos impactados pelo sistema penal.

Palavras-chave: Monitoração eletrônica. Família. Regime semiaberto harmonizado. Sistema penal. Políticas públicas.

ABSTRACT

This research aims to examine the effects of electronic monitoring on the family dynamics of individuals serving sentences under the harmonized semi-open regime in the municipality of Ponta Grossa, Paraná. Based on the premise that penal control extends beyond prison walls and permeates the everyday lives of families, the study emphasizes the family's role in social reintegration and in exercising informal control over the sentenced individual. Characterized as descriptive and exploratory, the research adopts a qualitative approach, combining bibliographic review, document analysis, and semi-structured interviews conducted with family members of individuals deprived of liberty who are about to progress to another regime. Data were analyzed using content analysis techniques. The findings reveal that punishment, even when served outside prison, leads to reconfigurations in family relationships, with women emerging as the main providers of emotional, financial, and daily support to the sentenced individual. The study also identifies a social stigma attached to the electronic monitoring device and a sense of shared responsibility experienced by families. The research contributes to the debate on the effects of penal enforcement within the domestic sphere, underscoring the need for public policies that recognize and support these families as subjects affected by the penal system.

Keywords: Electronic monitoring; Family; Harmonized semi-open regime; Penal system; Public policy.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Tira de “The Amazing Spider-man” – Dispositivo de Monitoração.....	64
FIGURA 2 - Linha do tempo dos principais elementos da monitoração eletrônica no mundo e no Brasil.....	65
FIGURA 3 - Interface SAC24.....	66
FIGURA 4 – Como ocorre a transferência de dados.....	67
FIGURA 5 – Guia de Instruções para o monitorado.....	69

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Resultados busca BDTD “Tornozeleira eletrônica” OR “monitoração eletrônica”	16
QUADRO 2 - Perfil sociodemográfico dos participantes da pesquisa	73

LISTAS DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – População prisional do Brasil	45
GRÁFICO 2 - Capacidade de vagas em Unidade Prisionais do Brasil	46
GRÁFICO 3 – Déficit de vagas referente ao primeiro semestre de 2023	47
GRÁFICO 4 – Déficit de vagas referente ao primeiro semestre de 2024	47
GRÁFICO 5 – Número de tornozeleiras de monitoramento eletrônico no Brasil	58

LISTA DE SIGLAS

BDTD - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

CIAP - Central Integrada de Alternativas Penais

DEPPEN/PR – Departamento Penitenciário do Estado do Paraná

FNSP – Força Nacional de Segurança Pública

GCM – Guarda Civil Municipal

LEP – Lei de Execução Penal

NUPEM – Núcleo de atendimento à pessoa em monitoração eletrônica

PEPG-US – Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança

PNPS – Política Nacional de Segurança Pública

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

RESTEC - Programa de Residência Técnica em Gestão Pública

SAC 24 – Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

SISDEPEN – Sistema de dados penitenciários

SPACECOM – Empresa responsável pela tecnologia de monitoração eletrônica no Paraná

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	13
CAPÍTULO 1 - ENTRE O CONTROLE E A PUNIÇÃO: O SISTEMA PENAL NA CONTEMPORANEIDADE	26
1.1 A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO BRASILEIRO	26
1.2 PODER E CONTROLE ESTATAL: O ESTADO E O DEVER DE PUNIR.....	33
1.3 REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	36
CAPÍTULO 2 - A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E O REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO	43
2.1 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL – AVANÇO NORMATIVO E REALIDADE NAS PRISÕES.....	43
2.2 FORMAS DE EXECUÇÃO DA PENA NO BRASIL	48
2.2.1 Progressão De Regime: Definições, Requisitos E Condicionais	55
2.3 REGIME SEMIABERTO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO	57
2.3.1 Novas Tecnologias Para Vigiar E Punir: A Tornozeleira Eletrônica	58
CAPÍTULO 3 - CAMINHOS METODOLÓGICOS: A ESCUTA DAS FAMÍLIAS NO CONTEXTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.....	70
3.1 O COTIDIANO DAS FAMÍLIAS NO PROCESSO DE CORRESPONSABILIZAÇÃO E CONTROLE AOS APENADOS QUE UTILIZAM TORNOZELEIRA ELETRÔNICA.....	70
3.2 DESAFIOS E DEMANDAS: QUEM ACOLHE E SUSTENTA? (PERFIL DAS FAMÍLIAS ENTREVISTADAS	71
3.3 PERFIL DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA	70
3.4 A PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS SOBRE A PROGRESSÃO DE REGIME	74
3.5 DIFICULDADES E DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS FAMÍLIAS	77
3.6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E APONTAMENTOS ACERCA DO OBJETO DE PESQUISA.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS.....	88
APÊNDICES	97
ANEXOS	104

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos e reflexos da monitoração eletrônica na dinâmica familiar de pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado, com foco no município de Ponta Grossa – PR. A pesquisa parte da compreensão de que a pena, mesmo quando cumprida fora dos muros da prisão, mantém efeitos punitivos que se estendem para além do sujeito monitorado, alcançando diretamente suas relações afetivas e, sobretudo, o espaço doméstico.

Pesquisa realizada como requisito para obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), este estudo está vinculado à linha de pesquisa "Estado, Direito e Políticas Públicas. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da UEPG e obteve aprovação sob o parecer nº [7.073.514], garantindo o cumprimento dos princípios éticos da pesquisa com seres humanos.

É inegável que o sistema penitenciário brasileiro enfrenta inúmeras dificuldades e desafios na busca pela ressocialização das pessoas privadas de liberdade, neste contexto, se buscam alternativas para a promoção da reintegração efetiva. O instituto da progressão de regime, um instrumento da política penal que institui a alteração do cumprimento da pena de um regime mais rigoroso para um regime mais brando, desde que cumpridos os requisitos para essa progressão, e se apresenta inicialmente, como uma alternativa ao regime fechado.

O regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, existe a partir de uma progressão de pena, ou seja, associado aos regimes já existentes e cumprindo requisitos e condicionalidades previstas na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7210/84. Importante destacar ainda que a tornozeleira eletrônica como instrumento de cumprimento não é exclusiva desse tipo de regime, também se faz presente, por exemplo, em casos de prisão domiciliar e em medidas cautelares diversas da prisão.

Ao interpretar a LEP, podemos destacar que o regime semiaberto com monitoração eletrônica visa conciliar o controle do cumprimento da pena e a reinserção de forma gradual do apenado à sociedade e a sua comunidade. A família, neste caso, desempenha um papel fundamental, que é o de acolher o apenado e de assumir parte das responsabilidades pelo controle da conduta do mesmo.

Um instrumento imprescindível no cenário prisional é a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7210/84, que tem por objetivo assegurar direitos às pessoas privadas de

liberdade, e também atribuir deveres, no período em que se encontram em cumprimento de pena e de medidas alternativas.

A Lei de Execução Penal entrou em vigor em 1984 com o objetivo de garantir o cumprimento das penas de forma humanizada buscando a ressocialização da pessoa privada de liberdade e sua reintegração gradual à sociedade.

Ao falar em ressocialização, é importante tratar do termo de forma crítica, Baratta argumenta que a prisão, por si só, não tem a capacidade de ressocializar o sentenciado e, em vez disso, impõe condições negativas a esse objetivo. O autor prefere o termo "reintegração social" em vez de "ressocialização", pois este último pressupõem uma postura passiva do detento, enquanto a reintegração social requer um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade (Baratta, [s/d]). O autor reforça que é preciso quebrar o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social:

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra "segregada" na prisão" (Baratta, 1990, p.3).

Para que essa análise faça sentido, é fundamental compreender que o sistema prisional brasileiro se estabelece a partir da lógica capitalista, onde, somente determinado grupo social é punido de fato, com a justificativa de que é para o bem comum e para proteger a propriedade privada.

A problemática dessa pesquisa surge a partir das inquietações geradas na prática profissional desta pesquisadora, enquanto residente técnica do Programa de Residência Técnica em Gestão Pública (RESTEC), onde atuava como assistente social. O RESTEC é um programa gerido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e possui residentes alocados em diversas políticas e setores públicos.

Inicialmente o campo de atuação foi o Complexo Social – DEPPEN/PR de Ponta Grossa, sendo este composto por três políticas, o NUPEM (Núcleo de atendimento à pessoa em monitoração eletrônica), CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais) e o Escritório Social, responsável pelo atendimento de egressos do sistema penitenciário.

Os Complexos Sociais estão presentes em dez cidades do Paraná (Ponta Grossa, Curitiba, Francisco Beltrão, Maringá, Toledo, Foz do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cascavel, Londrina e Guarapuava). Serviço que surgiu a partir do já

estabelecido Patronato, que desde 2019 passou a ser um serviço de responsabilidade do Estado.

A segunda experiência que gerou diversos questionamentos foi a atuação dentro da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG – US, nesse momento foi possível perceber, de um outro ângulo, as problemáticas da progressão de regime com monitoração eletrônica, e onde, exatamente, a família se encaixa nesse processo.

Essas experiências evidenciaram o problema que esta pesquisa se propõe, que é o de analisar os desafios enfrentados pelas famílias de pessoas em cumprimento de pena com monitoramento eletrônico, bem como o impacto desse regime de progressão no processo de reintegração social e nos papéis assumidos por essas famílias como agentes de monitoramento e suporte.

A pesquisa fundamenta-se na crescente relevância do tema da execução penal no Brasil, em particular no que diz respeito ao regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica. O sistema penitenciário brasileiro enfrenta um contexto de superlotação e falhas estruturais, um dos fatores que levou à adoção de alternativas à privação de liberdade, como o uso de tornozeleiras eletrônicas. Neste cenário, a progressão de regime com monitoração eletrônica surge como uma forma de reduzir a pressão carcerária, enquanto ainda mantém o controle sobre os apenados. No entanto, essa forma de cumprimento de pena transfere para a família uma série de responsabilidades que precisam ser compreendidas e analisadas.

A monitoração eletrônica não é apenas uma medida de controle estatal, ela também afeta diretamente o cotidiano das famílias dos apenados, que assumem, muitas vezes de forma invisibilizada, o papel de agentes de vigilância e suporte emocional e material. A relação entre família e apenado torna-se central no sucesso ou fracasso do processo de reintegração social.

A pesquisa se mostra relevante, tendo em vista que contribui com a discussão sobre o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, que, mesmo em expansão no Brasil, ainda é uma forma de execução relativamente nova. No que diz respeito a originalidade da pesquisa, foram realizadas buscas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) utilizando os termos “Tornozeleira eletrônica” OR “monitoração eletrônica”, com delimitação temporal tomando como base os anos de 2010 a 2024, tendo em vista que em 2010 iniciou-se a implementação das tornozeleiras eletrônicas, a partir da Lei Federal nº 12.258, que altera a Lei de

Execução Penal e o Código Penal para permitir o uso de equipamentos eletrônicos de vigilância indireta, ainda neste período, em 2016 o PL 6472/2016 que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ampliando as possibilidades de uso da tornozeleira eletrônica.

Nesta busca, tomando como critério apenas a delimitação temporal e utilizando-se do operador booleano OR para ampliação de resultados, foram encontradas 23 dissertações, as quais estão organizadas de acordo com autor, título e ano de publicação na tabela a seguir.

QUADRO 1 – Resultados busca BDTD “Tornozeleira eletrônica” OR “monitoração eletrônica”

Autor	Título	Ano	Link de acesso
Hata, Fernanda Yumi Furukawa	Monitoramento eletrônico: aplicação no ordenamento jurídico brasileiro	2011	https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5709
Falconery, Pollyanna Quintela	A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil	2013	http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/11332
Oliveira, Ivo Sócrates Moraes de	Rastreamento de indivíduos em sistema de monitoramento	2013	http://repositorio.unb.br/handle/10482/14401
Maciel, Welliton Caixeta	Os "Maria da Penha": uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidade violentas em Belo Horizonte	2014	http://repositorio.unb.br/handle/10482/17441
Dias, Wilson da Silva	A monitoração eletrônica na execução penal: controle e reinserção social.	2015	http://localhost:8080/tede/handle/tede/3444
Oliveira, Carla Juliana Loiola de	Alternativas penais ou penas alternativas? :significações do monitoramento eletrônico para os assistidos da CAP – CE	2019	https://siduece.uece.br/siduec/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=93687
Figueiredo, Silvania Aparecida França	Monitoração eletrônica no Brasil : para que e para quem?	2019	https://repositorio.unb.br/handle/10482/36771
Campos, Cliver Lucas Silveira	A inovação no sistema carcerário brasileiro com o uso do monitoramento eletrônico	2019	http://tede.unicentro.br:8080/jspui/handle/jspui/1199
Goes Junior, João Maria de	A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica, o estigma social do usuário	2020	http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3408

	e o crescimento de sua aplicabilidade no Estado do Paraná e no Município de Ponta Grossa		
Silva, Rafael Luan Da	NARRATIVAS DE CORPOS MARCADOS: Segregação, estigma e negação de direitos para presos monitorados por tornozeleira eletrônica em Fortaleza - Ceará.	2021	https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=101815
Silva, Vinícius Santos	Cortina de fumaça: os discursos mitológicos da monitoração eletrônica no Brasil e sua adequação à realidade carcerária após mais de uma década de vigência da Lei n.º 12.258/2010, a partir da experiência do Distrito Federal	2021	https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3645
Negreiros, Conceição de Maria Silva	O cabimento da prisão domiciliar para o preso no regime fechado e para o preso provisório na hipótese de falta de vaga no sistema prisional	2021	https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3013
Lima, Thiago de Aquino	Identificação de requisitos funcionais para uma solução tecnológica no combate à violência doméstica e ao feminicídio, nas perspectivas de agentes do Estado do DF e segurança pública	2022	http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/46557
Bandeira, Raquel Alves de Oliveira	A (in)efetividade do monitoramento eletrônico nas apenadas do regime aberto da penitenciária de reeducação feminina Maria Júlia Maranhão	2022	https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26393
Limp, Tatiane Nardotto	Medidas protetivas da Lei Maria da Penha : um estudo sobre as falhas da política pública, eficácia e alternativas	2022	https://repositorio.unb.br/handle/10482/45226
Silva, Ana Rafaella Vieira Fernandes	Do corpo na prisão à prisão no corpo: tornozeleiras eletrônicas e direitos humanos na literatura científica brasileira	2022	https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26680
Felizardo, Ana Paula Ferreira	Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil: uma prisão sob medida	2022	https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48375

Vitena, Gabrielle Simões Lima	“Tô preso na rua”: dinâmicas de punição para além das grades	2023	https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36951
Soares, Isadora Queiróz	Marcas do cárcere: a vida das mulheres mães que passaram pelo sistema prisional do estado da Paraíba	2023	https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/30463
Silva Junior, José Mario Brem da	Poderá o monitoramento eletrônico de presos ser emancipatório? Um estudo de caso sobre a implementação do monitoramento eletrônico de pessoas na 5ª região penitenciária do Rio Grande do Sul.	2023	http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/handle/jspui/984
Barboza, Vinícius Iran	Os desafios e possibilidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa – PR	2023	http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/4136
Silva, Christianne Corrêa Bento	A monitoração eletrônica e a ocorrência de reincidência policial entre os indivíduos do regime semiaberto	2023	https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1597
Germer, Ana Paula Mittelman	Propostas de mudanças legislativas sobre políticas de enfrentamento à violência doméstica: categorização e análise dos projetos de lei que buscam alterar a Lei Maria da Penha	2024	https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-20032024-134848/

Fonte: Organizada pela autora

Organizamos os resultados obtidos em forma de tabela para facilitar a visualização, observamos que o volume maior de publicações voltadas a essa temática é recente, tendo o maior número de dissertações publicadas após o ano de 2020. O que reafirma a discussão como relativamente nova dentro do campo da pesquisa acadêmica.

Apesar do grande volume de publicações e da extrema relevância das pesquisas para a área, observa-se, após análise do conteúdo das dissertações, que nenhuma está relacionada diretamente com a centralidade do tema abordado nesta pesquisa, que seria a família, o que demonstra a necessidade de urgência na tratativa da temática.

Descartamos da análise detalhada as pesquisas que em seu resumo demonstrava objeto de pesquisa que não possuía relação com o desta pesquisa, como as que tratam com enfoque a Lei Maria da Pena, Regime aberto, Alternativas penais, prisão domiciliar, que apesar de utilizar a monitoração eletrônica, não se trata do regime proposto para análise nesta pesquisa que é o Semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica. Desta forma, restaram apenas 07 pesquisas, que em alguma medida abordam temas relacionados.

A dissertação “A monitoração eletrônica na execução penal: controle e reinserção social”, de Wilson da Silva Dias, e “Do corpo na prisão à prisão no corpo”, de Ana Rafaella Vieira Fernandes Silva, discutem os limites da tornozeleira enquanto instrumento de reintegração, evidenciando seu caráter de controle e o reforço do estigma social.

No contexto paranaense, destacam-se os trabalhos de João Maria de Goes Junior (“A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais”) e de Vinicius Iran Barboza (“Os desafios e possibilidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa – PR”), que abordam, respectivamente, o estigma associado ao dispositivo e os desafios da política pública local.

Já as dissertações de Vinicius Santos Silva (“Cortina de fumaça: os discursos mitológicos da monitoração eletrônica no Brasil”) e Ana Paula Ferreira Felizardo (“Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil: uma prisão sob medida”) questionam a eficácia da medida enquanto proposta de humanização da pena. Por fim, o trabalho de Gabrielle Simões Lima Vitena (“Tô preso na rua”: dinâmicas de punição para além das grades) enfatiza a permanência da lógica punitiva para além do cárcere.

De modo geral, esses estudos convergem ao problematizar a função da tornozeleira eletrônica, seus efeitos simbólicos e práticos, bem como os impactos sociais e familiares gerados por sua aplicação, contribuindo para o aprofundamento crítico sobre o tema abordado nesta pesquisa.

Com o exposto a respeito das pesquisas já realizadas na temática, podemos concluir que o debate sobre o uso da tornozeleira eletrônica no cumprimento do regime semiaberto, apesar de possuir grande relevância e atualidade, não se estende de forma abrangente por todo o território nacional, isso porque essa alternativa é mais frequente em estados e municípios que possuem escassez de vagas em unidades de

semiaberto, no Paraná, por exemplo, a Colônia Agrícola da Lapa e o Centro de regime Semiaberto de Guarapuava, não consegue acolher toda a demanda regional, considerando que sua capacidade é insuficiente para acomodar o número de pessoas que cumprem pena no regime semiaberto.

Portanto, esta pesquisa é não só relevante do ponto de vista acadêmico, pela escassez de pesquisas na área, mas também social, ao oferecer outra perspectiva acerca da execução penal e o papel da família no cumprimento da pena com a monitoração eletrônica. A partir da análise das experiências e percepções das famílias entrevistadas, foi possível identificar não apenas os desafios enfrentados, mas também entender como a família atua como suporte de reintegração e monitoramento pode fornecer subsídios importantes para a formulação de políticas públicas mais eficazes e humanas, que considerem o impacto social da execução penal.

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender os reflexos e impactos da monitoração eletrônica na dinâmica familiar de pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado, no município de Ponta Grossa – PR.

Considerando os objetivos específicos, conceituamos Estado, seu poder e dever de punir, este objetivo visa contextualizar teoricamente a noção de Estado, particularmente em sua função punitiva. Abordando dentro desse contexto como o Estado exerce o monopólio da violência legítima e justifica a punição como um mecanismo de controle social. O dever de punir foi analisado à luz das transformações políticas e econômicas que moldaram o Estado Penal contemporâneo, especialmente no contexto neoliberal, onde o encarceramento e a monitoração eletrônica se tornam estratégias de governança.

Ainda como objetivo específico, identificamos a progressão de regime como um instituto, uma forma de execução da pena, buscando compreender como um dos mecanismos legais que permitem a transição gradual do apenado entre diferentes formas de cumprimento da pena, do regime fechado para o semiaberto. Sendo explorado o funcionamento do instituto da progressão de regime, com ênfase no semiaberto com monitoração eletrônica, destacando as condições, as expectativas e os desafios que esse modelo impõe aos indivíduos em cumprimento de pena e suas famílias, bem como as novas tecnologias para vigiar e punir.

Analizamos o papel da família na reintegração e as responsabilidades assumidas no cumprimento da pena em regime semiaberto. Aqui, o foco foi investigar como a família se torna parte fundamental no processo de reintegração social dos

apenados em regime semiaberto. A pesquisa explora as responsabilidades adicionais que a família assume, seja no monitoramento informal do uso da tornozeleira eletrônica, na oferta de suporte emocional e material, ou mesmo na mediação das relações do apenado com o Estado e a sociedade.

Por fim, o objetivo específico com enfoque na análise dos dados, onde apresentamos os dados coletados a partir de entrevistas semiestruturadas com as famílias das pessoas privadas de liberdade.

Nesta etapa identificamos as percepções, sentimentos e desafios vivenciados pelas famílias ao lidar com o sistema de justiça penal, especialmente no que se refere à responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento da pena. A análise dos dados fornece uma perspectiva empírica sobre como as famílias percebem seu papel e as consequências da monitoração eletrônica na dinâmica familiar e na reintegração social do apenado.

Com esses objetivos, a pesquisa buscou contribuir para uma compreensão mais aprofundada sobre o papel da família no contexto da execução penal e seus impactos sobre o controle e a reintegração dos indivíduos monitorados eletronicamente.

Na pesquisa e para o pesquisador a metodologia possui grande importância, visto que é por meio dela que se consegue analisar a complexidade de fenômenos da realidade, se constituindo como um caminho para conhecer o objeto estudado, o contexto em que está inserido e suas múltiplas possibilidades de ser interpretado e analisado.

Ocupando o lugar central no interior das teorias sociais, faz parte intrínseca da visão social de mundo veiculada na teoria. A metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e do potencial criativo do pesquisador (Minayo, 2004).

A característica metodológica utilizada nesta pesquisa foi a qualitativa, exploratória, tomando como instrumento fundamental a pesquisa bibliográfica e documental. Isto porque a pesquisa qualitativa possibilita compreender de forma mais aprofundada o objeto da pesquisa, e uma apreensão maior da realidade estudada. Minayo (2004) destaca:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais

profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (Minayo, 2004, p. 21).

Para a construção da estrutura desta dissertação foi realizado uma revisão de literatura, sendo um importante procedimento metodológico, pois possibilita o contato com diferentes abordagens e pesquisas sobre o tema a ser estudado, permitindo também compreender a sua relevância dentro da área, sendo esta, de acordo com Gil (2016) sua principal vantagem, pois permite ao investigador a cobertura de uma série de fenômenos muito mais vasta do que poderia pesquisar diretamente, este procedimento será realizado além da pesquisa em bibliotecas físicas, também por meio de teses, dissertações e artigos científicos revisados por pares e publicados em base de dados que possuam destaque na área.

A pesquisa documental também se fez presente, sendo baseada na observação de Leis que fazem parte da alçada da execução penal, como a Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) que regula a execução das penas privativas de liberdade no Brasil e estabelece as condições para a progressão de regime, levando em conta o tempo mínimo de cumprimento da pena e o comportamento do preso durante o período de encarceramento. E o Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848/1940 e define a tipologia dos crimes e suas respectivas penas, estabelecendo normas de responsabilização penal.

Segundo Gil(2016):

O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: Documentos oficiais, reportagem de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: Relatórios de pesquisa, relatório de empresa, tabelas de estatísticas etc (Gil, 2016, p. 51).

Portanto, além da legislação, foi utilizado como fonte documental as respostas obtidas por meio das entrevistas semiestruturadas realizadas com as famílias selecionadas para a pesquisa, se utilizando também dos dados fornecidos pelo setor de Serviço Social da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança.

Utilizou-se da pesquisa de campo como metodologia, tendo em vista que permite ao pesquisador coletar dados diretamente do ambiente onde o fenômeno ocorre, essa abordagem foi importante para a construção dessa dissertação, pois

ofereceu uma compreensão mais profunda do contexto em que os participantes estão inseridos, possibilitando a interação com os participantes

A pesquisa de campo se distingue por sua capacidade de captar dados empíricos, permitindo a análise da realidade social tal como ela é vivenciada pelos indivíduos (Triviños, 1987).

De acordo com Minayo (2012, p. 52), “a pesquisa de campo caracteriza-se por uma coleta de dados feita no local onde ocorre o fenômeno estudado, o que possibilita uma aproximação entre o pesquisador e os sujeitos de pesquisa.” Esse tipo de metodologia busca não apenas descrever a realidade, mas também entender os significados atribuídos pelos indivíduos aos seus contextos e vivências, facilitando a exploração de questões que não podem ser totalmente compreendidas apenas por dados secundários ou documentos.

A coleta de dados na pesquisa de campo pode se dar por meio de diferentes técnicas, como entrevistas, observação participante e aplicação de questionários. Para Gil (2008, p. 42), “a escolha da técnica de coleta de dados deve estar alinhada aos objetivos da pesquisa, à natureza do objeto investigado e ao tipo de informação desejada”. Nesse sentido, a entrevista semiestruturada é uma das estratégias mais utilizadas, pois oferece a flexibilidade necessária para captar a complexidade dos discursos dos participantes, sem restringir o fluxo da conversa com questões rígidas (Gil, 2008).

As pesquisas envolvem um amplo universo, não sendo diferente com o objeto deste estudo, a PEPG – US possui atualmente mais de 500 pessoas privadas de liberdade sob custódia, sendo necessário a seleção de uma amostra, portanto, serão selecionadas 5 famílias, tendo como critérios de seleção: a proximidade com a data da progressão de regime estabelecida em 6 meses, a manutenção do vínculo afetivo por meio das visitas sociais e o aceite das famílias em participar desta pesquisa.

A amostragem na pesquisa qualitativa se destitui de rigor estatístico, pois não consegue abranger o todo, portanto, [...] o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam, de alguma forma, representar o universo (Gil, 2016, p. 94).

A metodologia adotada para a coleta de dados desta pesquisa baseou-se na realização de entrevistas semiestruturadas com familiares de pessoas privadas de liberdade em iminente progressão para o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica. Esse método permitiu maior flexibilidade na condução das

entrevistas, possibilitando que os entrevistados expressassem suas percepções, experiências e sentimentos sobre o tema. As entrevistas foram guiadas por um roteiro previamente elaborado, contendo questões abertas que abordam a dinâmica familiar e as implicações da monitoração eletrônica. De acordo com Minayo (2014), a entrevista semiestruturada é um instrumento essencial na pesquisa qualitativa, pois permite captar a subjetividade dos participantes e compreender os significados que atribuem à sua realidade.

Para o desenvolvimento da entrevista se utilizou de um roteiro com questões norteadoras da entrevista, sendo este semiestruturado para evitar o engessamento e a manipulação das respostas. É relevante que se elabore um roteiro para a entrevista, dado que:

Se uma pesquisa vai fundamentar a coleta de dados nas entrevistas, torna-se necessário pesquisar o assunto, para depois elaborar o roteiro ou formulário. Evidentemente, os instrumentos de uma pesquisa são exclusivos dela, pois atendem às necessidades daquele caso particular. A cada pesquisa que se pretende realizar procede-se à construção dos instrumentos adequados (Andrade, 2009, p. 132-133).

As entrevistas foram gravadas, mediante consentimento dos participantes, e posteriormente transcritas para análise. Importante destacar que a pesquisa foi inscrita no Comitê de Ética em pesquisa, tendo sido aprovado. E os participantes consentiram com a utilização dos dados assinando o TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual foi lido pela pesquisadora ao participante e entregue uma cópia, para a garantia da ciência do contido no TCLE.

O tratamento dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), permitindo identificar categorias temáticas que emergem dos relatos e possibilitam a compreensão das dinâmicas relacionais envolvidas no processo de progressão de regime e no papel da família, trabalhando-se nessa análise, a categorização, ou seja, os temas que se repetem com frequência são retirados “[...] do texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidades de codificação para o registro dos dados” (Bardin, L., 2011, p. 100).

A dissertação foi estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo foca na política de segurança pública e no papel do Estado Penal, analisando o poder de punir do Estado e os reflexos do neoliberalismo na segurança pública no Brasil.

O segundo capítulo aborda a Lei de Execução Penal no Brasil, discutindo os avanços normativos e as realidades das prisões, com ênfase nas formas de execução da pena e na progressão de regime, detalhando também o regime semiaberto com monitoramento eletrônico.

O terceiro capítulo explora o cotidiano das famílias de apenados que utilizam tornozeleira eletrônica, destacando os desafios enfrentados por elas, como a corresponsabilização e o monitoramento. Esse capítulo também discute a percepção das famílias sobre a progressão de regime e as dificuldades que enfrentam.

CAPÍTULO 1 - ENTRE O CONTROLE E A PUNIÇÃO: O SISTEMA PENAL NA CONTEMPORANEIDADE

O presente capítulo tem como objetivo apresentar os aportes teóricos e analíticos que sustentam a compreensão do controle penal na sociedade contemporânea. Para isso, parte-se de uma leitura crítica do sistema penal a partir das contribuições de Michel Foucault, David Garland, Loïc Wacquant e outros autores que analisam a penalidade sob a ótica da biopolítica, do controle social e do punitivismo neoliberal. O foco, neste momento, não é esgotar os conceitos centrais de cada autor, mas traçar conexões entre suas formulações e os processos de descentralização da punição, cada vez mais presentes no cotidiano de sujeitos marcados pelo sistema de justiça criminal.

Busca-se evidenciar como o poder punitivo se desloca das instituições fechadas para práticas mais sutis e difusas, como a monitoração eletrônica, afetando diretamente as relações familiares e comunitárias. A criminologia crítica e os estudos sobre o governo dos vivos oferecem suporte para refletir sobre a forma como o Estado amplia suas estratégias de vigilância e responsabilização, especialmente em contextos marcados pela seletividade penal. Este arcabouço teórico servirá de base para a análise empírica que será apresentada nos capítulos posteriores, permitindo compreender os reflexos da pena para além das grades formais.

1.1 A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Para abordarmos Segurança pública como política, é necessário definir o conceito de políticas públicas e contextualizar seu surgimento dentro de uma perspectiva histórica e política. Conforme Di Giovanni (2009), o conceito de políticas públicas vai além da ideia de intervenção do Estado em uma demanda da sociedade “[...] Mais do que isso, penso a política pública como uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas” (Di Giovanni, 2009, p. 2).

Di Giovanni (2009) problematiza o conceito como sendo resultado de uma interação complexa entre Estado e sociedade, compreendida de maneira ampla, incluindo também o campo econômico. É nesse processo interativo que se definem tanto os problemas sociais quanto as formas da ação estatal.

Conforme descrito por Secchi (2014), as políticas públicas podem ser entendidas como um conjunto de ações realizadas pelo governo, com o objetivo de garantir direitos, intervir em problemas, corrigir disfunções ou melhorar condições de vida de indivíduos ou grupos sociais. Para isso, seu processo de elaboração e implementação envolve a interação de diversos atores levando em conta os interesses, inclusive os da sociedade civil.

Celina Souza (2006), compreende a política pública da seguinte forma:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer".³ A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (Souza, 2006, p. 24).

Como demonstrado, o termo "política pública" é amplamente discutido e possui diversas definições, refletindo a complexidade e a multifacetada natureza desse conceito.

No entanto definições de políticas públicas, mesmo as minimalistas, guiam o nosso olhar para o locus onde os embates em torno de interesses, preferências e idéias se desenvolvem, isto é, os governos. Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores (Souza, 2006, p.25).

Destaca-se a complexidade das políticas públicas e seu papel fundamental na formação de interesses e interações sociais. Ao afirmar que "definições de políticas públicas guiam o nosso olhar para o locus onde os embates em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem", a autora enfatiza a centralidade dos governos como arenas onde esses conflitos ocorrem. Essa ideia sugere que as políticas públicas não são apenas um conjunto de normas e diretrizes, mas sim um reflexo das dinâmicas sociais, políticas e ideológicas que permeiam uma sociedade.

A menção de Celina Souza (2006) a uma "visão holística" é importante, tendo em vista que reconhece que as políticas não são criadas no vácuo, elas são pensadas por um emaranhado de interesses, contextos históricos e sociais. Não há um modelo único que se aplica a todas as situações, ressaltando a necessidade de abordagens adaptativas e contextuais na análise de políticas públicas. Isso também aponta para

a importância de considerar a diversidade de atores envolvidos, suas motivações e as estruturas institucionais que moldam a política pública.

Em suma, Celina Souza (2006) reflete sobre a natureza das políticas públicas e a importância de uma análise abrangente que leve em conta a multiplicidade de fatores:

Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos (Souza, 2006, p.25).

Adentrando no conceito de política de Segurança Pública, como política pública, tem seu conceito definido na Constituição federal, onde também fica estabelecida sua finalidade e através de quem deve ser exercida:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital (Brasil, 1988).

Para além do descrito no ordenamento jurídico do país, analisando a partir dos termos empregados para definir essa política, podemos considerar que a expressão "segurança pública", no contexto dos Estados federativos, está profundamente associada aos conceitos de "garantia" e "proteção", pois sua principal função é assegurar a manutenção da ordem social e proteger os direitos e a integridade física dos cidadãos, bem como os bens e propriedades privadas. Se efetuando a partir da atuação dos órgãos descritos como responsáveis pela promoção da segurança.

Os termos mencionados estão diretamente ligados ao papel dessas instituições na prevenção e combate à criminalidade, com o objetivo de manter a ordem pública. A eficácia das ações de segurança pública depende, portanto, não só da atuação dessas forças, mas também do respeito às regras do Estado de Direito. Isso significa que a intervenção das forças de segurança deve ser realizada de forma proporcional e dentro dos limites legais, garantindo assim a proteção dos cidadãos e o funcionamento harmonioso da sociedade.

O objetivo é o de assegurar a ordem e a proteção dos direitos fundamentais, enquanto proteção e está diretamente relacionada ao papel das instituições em

prevenir e responder de maneira eficaz às ameaças à segurança, desde crimes comuns até situações de desordem pública. Quando essas instituições agem dentro do marco legal, reforçam a confiança da população no sistema de segurança e no próprio Estado.

Contextualizando historicamente, após a promulgação da Constituição de 1988, ocorreu uma descentralização da política de Segurança Pública, e o Brasil iniciou uma reconfiguração institucional, onde os estados assumiram um papel central na segurança, enquanto os municípios e a União inicialmente ficaram distantes desse cenário. Com o agravamento da violência urbana, tornou-se evidente a necessidade de envolvimento de todas as esferas de governo para enfrentar de maneira mais eficaz a crescente criminalidade.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), instituído em 2000, representou um importante avanço, considerando que abriu caminho para que os municípios fossem inseridos ativamente na gestão da segurança pública, com enfoque na valorização da dimensão preventiva da política. O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) foi um instrumento essencial para esse avanço, pois facilitou o financiamento de ações municipais voltadas à prevenção da criminalidade, como programas de policiamento comunitário, ações de inclusão social e a melhoria da infraestrutura das guardas municipais.

De acordo com Lopes (2009), o PNSP é considerado como a:

[...] primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (Lopes, 2009, p. 29).

Nos anos seguintes, as políticas de segurança pública no Brasil começaram a reconhecer a importância de um enfoque integrado, em que União, Estados e Municípios atuassem de forma coordenada. A participação dos municípios passou a ser vista como estratégica não apenas pela sua proximidade com as demandas da população, mas também pela possibilidade de desenvolver soluções inovadoras e preventivas.

A perspectiva abordada em análises no Relatório de Diagnóstico de Segurança Pública no Brasil, destaca que o processo de consolidação dessas mudanças ainda enfrenta barreiras significativas. A falta de um marco normativo robusto e de maior articulação entre os entes federativos impede a construção de uma política de

segurança pública mais eficiente e integrada. Além disso, a insuficiência de recursos financeiros e humanos em muitas cidades brasileiras limita a capacidade dos municípios de implementar suas próprias estratégias de segurança.

Entre 2000 e 2014, o governo brasileiro introduziu propostas para aumentar a participação dos estados e municípios no aprimoramento de seus Planos Nacionais de Segurança. Em 2000, como citado anteriormente, foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que passou por alterações em 2003 e 2018, para financiar o planejamento estratégico de segurança (Lei nº 10.201/2001). Em 2007, foi instituído o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI), com o objetivo de financiar projetos de segurança em municípios, reforçando a participação local.

A formulação e implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), em 2007, representou uma tentativa do governo federal de romper com o paradigma estritamente repressivo que historicamente marcou as políticas de segurança pública no Brasil. Proposto como uma política intersetorial, o programa buscava integrar ações de repressão qualificada com iniciativas preventivas nos territórios mais vulnerabilizados. Contudo, autores como Bruno Zavataro e Marcelo Bordin (2023) observam que, embora o PRONASCI tenha trazido inovações discursivas e institucionais, sua aplicação no Paraná revelou contradições: por um lado, promoveu uma reconfiguração de poder entre União, estados e municípios; por outro, manteve práticas de despolitização da violência e reforço do aparato punitivo tradicional. Esses aspectos evidenciam a tensão entre o discurso da cidadania e a permanência de estratégias de controle voltadas às populações historicamente marginalizadas.

A intervenção do Estado brasileiro em segurança pública, intensificada a partir do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) de 2000, marcou um avanço crucial no enfrentamento da violência e na proteção da integridade social. A criação do PRONASCI em 2007 trouxe à prática os debates sobre segurança, incluindo a sociedade civil no processo de formulação das políticas. Ao longo dos anos, houve esforços contínuos para consolidar uma política nacional baseada em princípios democráticos, reconhecendo a complexidade da segurança e buscando a redução da criminalidade com planejamento de médio a longo prazo.

Esses programas visaram não apenas o combate à criminalidade imediata, mas também a construção de políticas estruturadas e participativas, envolvendo conferências públicas e diálogo com a sociedade. Isso demonstra que a segurança

pública é uma questão multifacetada, que exige e necessita de estratégias integradas e que promovam a dignidade humana como parte central dentro das diretrizes de segurança.

A compreensão das dinâmicas de controle penal exige também uma análise situada das políticas públicas de segurança, especialmente em contextos locais como o estado do Paraná e, de forma mais específica, o município de Ponta Grossa. A segurança pública pode ser compreendida a partir de duas dimensões complementares: segurança primária e segurança secundária. A primária atua na prevenção geral, por meio de políticas sociais e estruturais que abordam as causas da criminalidade. Em contraste, a secundária, foco deste estudo, refere-se ao controle e punição de indivíduos que cometeram delitos, por meio de prisão, monitoração eletrônica e outras formas de vigilância. Como enfatiza Batista (2004):

“[...] a segurança primária busca evitar que a criminalidade ocorra, enquanto a segurança secundária visa controlar os efeitos da criminalidade já consumada, atuando sobre o autor do fato” (Batista, 2004, p. 64).

No âmbito federal, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituído em 2007 e operacionalizado a partir de 2008, constituiu uma das principais iniciativas para articular prevenção e repressão qualificada (BATISTA, 2004). De acordo com o portal aRede, o Paraná foi um dos estados contemplados: em sua segunda fase, 11 municípios paranaenses foram listados como prioritários, entre eles Ponta Grossa, que teve investimentos voltados à guarda municipal e à patrulha comunitária. Além disso, o município aderiu ao PRONASCI ainda em 2008, integrando consórcios regionais conforme previsto, embora tenha se deparado com entraves burocráticos e dificuldades de implementação contínua.

No âmbito local, Ponta Grossa recebeu repasses vinculados ao PRONASCI II, que financiaram importantes aquisições para a Guarda Civil Municipal (GCM). Conforme noticiado por *aRede e Ponta Grossa em Destaque*, em dezembro de 2024 foram entregues quatro novas viaturas no valor de mais de R\$ 500 mil, adquiridas por meio de parceria com o Governo Federal (PRONASCI II e Patrulha Maria da Penha). Além disso, de 2021 a 2023 o município utilizou cerca de R\$ 18 milhões em investimentos exclusividade à segurança pública, incluindo modernização do sistema de monitoramento, aquisição de viaturas, armas, uniformes e coletes, fortalecendo a atuação da GCM. No entanto, os desafios de articulação interinstitucional e de

continuidade das ações ainda são apontados como limitações para a efetiva integração entre segurança primária e secundária.

Dessa forma, ao analisar o impacto da monitoração eletrônica no regime semiaberto em Ponta Grossa, é essencial situar essa experiência no contexto dessas políticas locais e federais. Embora o aparato de segurança pressione, muitas vezes persiste a fragilidade na estrutura preventiva (primária), o que pode agravar o processo de reintegração social, transferindo às redes familiares o peso do controle. Esse cenário reforça a visão de Nilo Batista (2004), de que as políticas punitivas tendem a recair sobre corpos vulneráveis, ao passo que se omitem na transformação das condições estruturais que geram a criminalidade.

Marco Aurélio Ruediger (2010) reforça essa avaliação crítica ao afirmar que o programa, embora inovador em sua concepção, não se sustentou diante da ausência de continuidade institucional, enfrentando forte resistência burocrática e falta de comprometimento político. Tais análises reforçam a necessidade de se problematizar a distância entre o objetivo formal das políticas públicas de segurança e suas materializações nos territórios, sobretudo quando se trata de ações que incidem sobre a lógica punitiva.

Ao analisarmos, dentro desse contexto, o Estado penal, é necessário reconhecer que ele não se configura apenas como um sistema de controle, mas como uma manifestação das escolhas políticas que priorizam a punição ao invés de abordagens preventivas. Nesse sentido, as políticas penais são um exemplo claro de como os governos, ao formularem diretrizes, se posicionam em relação à questão social. Elas revelam embates de poder e ideologias que definem a resposta do Estado ao crime.

A justificativa para o avanço do Estado Penal é o combate ao suposto crescimento descontrolado da criminalidade, que, de acordo com essa perspectiva, teria ultrapassado os limites das áreas marginais, passando a afetar a sociedade como um todo e penetrando até o próprio poder público. Esse argumento sustenta a implementação de políticas de segurança mais rígidas, como o aumento do encarceramento, a vigilância intensificada e o uso de tecnologias de monitoramento, como a monitoração eletrônica. De acordo com Garland (2001), essa dinâmica compõe o que ele denomina de “nova cultura do controle”, marcada por uma gestão do risco e pela naturalização da punição como instrumento central de regulação social.

Na lógica neoliberal, o Estado Penal ganha força à medida que o Estado de bem-estar social se enfraquece. Assim, o papel do Estado se desloca da proteção social para a repressão e controle da criminalidade. A criminalidade, que antes era vista como uma questão social, passa a ser tratada como uma ameaça generalizada, justificando a expansão de aparatos de segurança Foucault (1987), por exemplo, aponta para essa mudança, argumentando que o poder disciplinar e de vigilância se torna uma ferramenta central na gestão das populações. Além disso, a criminalização de certos grupos marginalizados, como os pobres e minorias, reforça o discurso de que o aumento da repressão é uma necessidade para manter a ordem social.

A burguesia se reservou o campo fecundo da ilegalidade dos direitos. E ao mesmo tempo em que essa separação se realiza, afirma-se a necessidade de uma vigilância constante que se faça essencialmente sobre essa ilegalidade dos bens. Afirma-se a necessidade de se desfazer da antiga economia do poder de punir que tinha como princípios a multiplicidade confusa e lacunosa das instâncias, uma repartição e uma concentração de poder correlatas com uma inércia de fato e uma inevitável tolerância, castigos ostensivos em suas manifestações e incertos em sua aplicação (Foucault, 1987, p. 107).

O resultado é um Estado cada vez mais voltado à punição e menos à promoção de políticas inclusivas, refletindo a percepção de que a criminalidade deve ser combatida com mais força e controle.

1.2 PODER E CONTROLE ESTATAL: O ESTADO E O DEVER DE PUNIR

O poder estatal e o dever de punir estão entre os pilares do Estado moderno. A punição, como forma de controle social, é uma manifestação do monopólio da violência legítima, conceito introduzido por Max Weber, que define o Estado como a única instituição social detentora do direito de empregar a força de maneira organizada e institucionalizada. A partir deste entendimento, o dever de punir emerge como uma das responsabilidades primárias do Estado, refletindo uma lógica de controle e manutenção da ordem social.

Essa capacidade do Estado para punir é fruto de um longo processo de centralização do poder político. Em sociedades pré-modernas, as práticas de punição eram descentralizadas e frequentemente realizadas por grupos locais ou familiares. Com o tempo, o Estado emergiu como a única instituição capaz de monopolizar essa função, legitimando seu poder sobre a população. O direito de punir torna-se, portanto, não apenas uma questão de justiça, mas de soberania e controle social.

Hoje, o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território - este, o "território", faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é considerado a única fonte do "direito" de exercer coação (Weber, 2004, p.525).

Conforme a definição proposta por Max Weber (2004), o Estado é a entidade que detém o monopólio da violência legítima dentro de determinado território. Esse monopólio significa que apenas o Estado possui o direito de aplicar a força de forma legalizada, seja por meio das forças policiais, do sistema judicial ou das forças armadas. E essa legitimidade, é fruto de um “contrato social” implícito entre governantes e governados, no qual o Estado assume a responsabilidade de proteger a ordem social, os bens e os direitos dos cidadãos, inclusive através da coerção.

Nesse contexto, o dever de punir é parte do contrato entre o Estado e seus cidadãos. O Estado detém a autoridade para julgar, condenar e aplicar sanções, seja para proteger o bem comum ou retribuir uma infração. A punição torna-se, assim, uma ferramenta para manter a ordem e afirmar o controle do Estado sobre a sociedade.

O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado (Weber, 2004, p. 526).

Para Weber (2004), o Estado moderno não é apenas uma estrutura burocrática ou administrativa, mas, uma relação de poder entre governantes e governados, na qual a violência é uma ferramenta central para garantir a obediência. Ao definir o Estado como uma "relação de dominação", o autor esclarece que o controle estatal se sustenta pela aceitação, pelos governados, da legitimidade da autoridade do Estado.

A aceitação da autoridade do Estado pelos governados a que Weber (2004) se refere não precisa ser constante e inquestionável e pode ser parcial e descontínua, o que significa que, em momentos de tensão ou desacordo, as pessoas podem resistir ou questionar o governo, mas, elas precisam reconhecer que o Estado tem o direito de exercer seu poder, inclusive o de punir, para manter a ordem. Essa compreensão é fundamental para o entendimento do papel punitivo do Estado: a

punição não é apenas uma resposta aos desobedientes, mas um meio de assegurar que a ordem social e a autoridade política sejam mantidas.

Portanto, a violência não é algo arbitrário, ela é considerada legítima dentro de uma estrutura jurídica e institucional que busca manter a ordem e disciplinar comportamentos. Isso inclui a capacidade do Estado de aplicar sanções, como prisões, multas, e outras formas de coerção física e psicológica, para garantir a conformidade às normas e leis estabelecidas. A autoridade do Estado vai depender da legitimidade que os dominados dão, pois sem essa aceitação o poder de punir e o uso da força se tornam elementos repressivos que podem gerar instabilidade ou resistência, estando esse poder ligado à capacidade de se apresentar como o dono legítimo do uso da violência em nome da ordem social. Esta visão é relevante para entender como o poder de punir é uma extensão do monopólio estatal da violência legítima, que permeia todo o funcionamento das sociedades modernas.

A punição, no entanto, vai além de uma simples resposta à criminalidade, ela desempenha um papel central no controle social e na manutenção de hierarquias de poder. O sistema de justiça penal hegemonicamente serve como um mecanismo para reforçar normas sociais e marginalizar certos grupos. As teorias críticas, como a criminologia marxista e os estudos sobre racismo institucional, argumentam que o sistema de punição frequentemente atua para proteger os interesses das elites, enquanto reprime grupos subalternos.

Mas o poder punitivo em formação não é etéreo, nem ontológico. Ele se relaciona intimamente com o processo de acumulação do capital em curso: a crise do sistema de exploração feudal, a expulsão dos camponeses, o crescimento das cidades e mercados, novas crescentes necessidade de renda, de produtos especiais, de armamentos e mercadorias para a empresa guerreira, burocracias nascentes, manufaturas, comércio (Batista, 2015, p. 32).

O poder de punir do Estado é uma das expressões mais visíveis de seu controle sobre a sociedade. A punição, longe de ser apenas uma resposta à criminalidade, reflete as dinâmicas de poder e as relações de controle que estruturam a vida social. Ao monopolizar a violência, o Estado assume um papel central na definição de quem deve ser punido e como isso deve acontecer, muitas vezes perpetuando desigualdades e reforçando hierarquias propostas pelo capitalismo.

1.3 REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao falarmos de Estado, tratamos de uma organização que detém e exerce poder sobre um conjunto de indivíduos, e que se encontram em um território delimitado. Quando abordamos o exercício do poder, estamos tratando da habilidade de moldar as ações e comportamentos das pessoas. Estado e poder estão intrinsecamente ligados, no entanto, por mais que possua o poder de influenciar decisões, somente esse poder não dá conta de caracterizar o que é o Estado.

Precisamos reconhecer que existem outras formas de exercer poder dentro de uma sociedade, não só pela força física, um exemplo disso são os detentores de grande capital, que possuem o poder de influenciar pessoas se valendo do poder econômico, outro exemplo são as igrejas e organizações religiosas, que usam de um poder ideológico para influenciar o comportamento da população.

Vivemos em uma sociedade estratificada em classes, num sistema econômico capitalista, ou seja, é necessário auferir renda para sobrevivência. Em Marx, a sociedade é um sistema complexo, composto por relações sociais organizadas de acordo com a economia, com a produção econômica, que só se efetivam a partir de instituições e uma destas instituições é a família.

Para o autor, o Estado tem a origem fundada na desigualdade e no conflito entre as classes arquitetado pelo surgimento da propriedade privada, buscando perpetuar a dominação e a exploração de classe. Tendo em vista que o Estado burguês busca proteger as relações provenientes do capital, garantindo o domínio do capital, sendo o Estado parte integrante das relações capitalistas e atuando na defesa dessas.

Desta forma, Marx e Engels, importantes pensadores das teorias de Estado e de sua relação com o mercado, destaca quanto ao domínio e poder da classe burguesa. “O executivo do Estado moderno não é mais do que um comitê para administrar os negócios coletivos de toda a classe burguesa” (Marx; Engels, 2012, p. 187).

Antes de adentrarmos o Estado Neoliberal, é necessário retomar brevemente as transformações históricas e estruturais do Estado moderno, passando pelo Estado Liberal. O Estado Liberal, consolidado especialmente nos séculos XVIII e XIX, emerge como expressão política da burguesia em ascensão. Ele estabelece a separação entre público e privado, garante os direitos civis e políticos, e é pautado por um ideal de

neutralidade do Estado em relação à economia, valorizando o *laissez-faire*. Sua função seria, sobretudo, assegurar a ordem jurídica e o livre funcionamento do mercado, com mínima intervenção nas relações econômicas e sociais (Schons, 2006).

Entretanto, essa concepção de Estado começa a ser tensionada no século XX, especialmente após a crise de 1929 e as guerras mundiais, quando surge o Estado de Bem-Estar Social, com maior intervenção nas políticas públicas. A partir da década de 1970, com a crise do fordismo e o esgotamento das formas clássicas de regulação, instaura-se uma nova racionalidade: o neoliberalismo. Conforme aponta Costa (2012), o Estado Neoliberal não abandona o controle social, poderíamos dizer que ao contrário, ele o intensifica, sobretudo via políticas punitivas e de contenção da pobreza. Assim, a desresponsabilização do Estado quanto aos direitos sociais convive com a ampliação de mecanismos de vigilância, como a monitoração eletrônica.

A autora, Costa (2012), evidencia que as reformas do Estado na década de 1990 não apenas reduziram a intervenção estatal, mas também promoveram práticas de contenção social e enfraquecimento das redes de proteção e dos direitos já consolidados.

A análise sobre a globalização aponta para as perdas das classes trabalhadoras, no sentido de que a desregulamentação do capital, aliada ao avanço tecnológico, favoreceu a redução de direitos trabalhistas e aumentou o desemprego e a precarização nas relações de contratação da força de trabalho. As idéias liberais favoreceram a adoção de medidas voltadas para a redução da renda do trabalho e aumentaram o poder de acumulação do grande capital (Costa, 2012, p. 21).

A intensificação desse modelo no Brasil se deu a partir dos anos 1990, com as reformas estruturais, privatizações e redefinição do papel do Estado. Nos anos recentes, esse neoliberalismo se amalgama a traços autoritários, produzindo o que Fresu (2022) chama de “fascistização da sociedade”, marcada pelo moralismo penal, pelo controle dos corpos e pela criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. Esse contexto é fundamental para compreender como a pena se desloca para o cotidiano das famílias, mantendo a lógica punitiva mesmo fora dos muros prisionais.

Tendo conceituado estado liberal, podemos partir para o que seria o Estado Neoliberal no contexto atual, onde a dinâmica global e as transformações econômicas e sociais estruturam as políticas públicas e a relação entre o Estado e a sociedade.

A consolidação do Estado neoliberal no Brasil não ocorre de forma abrupta, mas sim como desdobramento de transformações estruturais mais amplas, vinculadas à crise do capital e às reconfigurações políticas e econômicas do século XX. A partir

da década de 1970, observa-se, em escala global, o declínio do modelo fordista-keynesiano, pressionado pelas crises do petróleo, pelo aumento do desemprego estrutural e pelo enfraquecimento das políticas de bem-estar social. Esse contexto propicia o avanço de uma nova racionalidade governamental, pautada na desregulamentação dos mercados, na flexibilização dos direitos sociais e na ampliação dos mecanismos de controle social. Segundo David Harvey (2005), o neoliberalismo constitui uma resposta das elites econômicas à crise de rentabilidade do capital, viabilizando a reconfiguração do Estado a partir da lógica de acumulação por espoliação.

No Brasil, embora traços neoliberais já possam ser identificados desde os anos 1980, é a partir da década de 1990, com a ascensão de Fernando Collor de Mello e, sobretudo, durante os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, que se aprofunda um projeto de reforma do Estado alinhado às diretrizes dos organismos multilaterais. A agenda neoliberal brasileira compreende a privatização de empresas estatais, a flexibilização das relações de trabalho, a reforma da previdência e o corte sistemático de investimentos sociais, além da redefinição do papel do Estado como gestor e regulador, em detrimento de seu caráter promotor de direitos (Fleury, 1998).

Apesar da Constituição de 1988 ter instituído um modelo de Estado social, com previsão de políticas públicas universais, a década de 1990 inaugura um processo de desmonte progressivo dessas garantias. Conforme destaca Ianni (1999), o Estado brasileiro adere ao ideário neoliberal em condição de dependência, reproduzindo reformas estruturais impostas pelo capital financeiro internacional. Tal processo implica não apenas um reordenamento institucional, mas também a produção de novos dispositivos de responsabilização individual, precarização da cidadania e aprofundamento das desigualdades sociais.

Ocorreu no final dos anos 90, quando o país acompanhou a onda mundial, tendo como destaque o agravamento da crise econômica uma das principais razões para o Brasil aderir a essa onda neoliberal. Assim como confirma Tavares e Melin (1998)

[...] o Brasil foi o último dos países latino-americanos, já no começo da década de 1990, a entrar nesse circuito de submissão às políticas de liberalização financeira e comercial e de desregulamentação cambial com o objetivo de atrair recursos externos, a qualquer custo, inserindo-se de forma subordinada no novo quadro financeiro mundial (Tavares; Melin, 1998, p. 51).

Esse movimento não se esgota nos anos 1990. Ainda que os governos progressistas dos anos 2000 (Lula e Dilma) tenham ampliado políticas de transferência de renda e inclusão social, tais medidas coexistiram com a manutenção da macroestrutura neoliberal, especialmente no que se refere ao tripé macroeconômico: câmbio flutuante, metas de inflação e superávit primário. Conforme Schons (2006), a assistência social, nesse contexto, passa a ser mobilizada como mecanismo de compensação aos efeitos perversos da lógica do mercado, operando entre os limites da ordem e da desordem social.

No cerne do Estado Neoliberal está a crença na eficiência do mercado como motor para o crescimento econômico, o que promove a ideia de que a intervenção estatal deve ser mínima, para que assim permita que as forças do mercado determinem o curso da economia do país.

Apesar de aqui adotarmos o marco do fortalecimento do neoliberalismo num contexto mais recente, sabemos que muito antes das eleições de 2018, ou do golpe com vistas ao impedimento do mandato de Dilma Rousseff, o Brasil já adotava a postura de um país neoliberal.

O Estado Neoliberal, no contexto atual, busca alinhar suas políticas com os princípios do livre comércio e da competitividade internacional. A remoção de barreiras comerciais e a atração de investimentos estrangeiros são prioridades, visando fortalecer a posição do país em um ambiente global altamente competitivo. Outro elemento que conseguimos destacar com essa preocupação com o capital é o esquecimento das questões sociais que assolam o país.

No Brasil se enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito às questões sociais e à desigualdade. A concentração de riqueza e a disparidade de oportunidades acentuam a injustiça social e nessa lógica se retira a responsabilidade do Estado na promoção do bem-estar coletivo.

O processo se radicaliza no pós-2016, com a aprovação da Emenda Constitucional 95, que congela os investimentos sociais por vinte anos, e com as reformas trabalhista (2017) e previdenciária (2019). A isso soma-se a ascensão de um projeto de poder autoritário, marcado por moralismo punitivo, ataque às liberdades democráticas e militarização da política. Gianni Fresu (2022) define esse período como de fascistização social, no qual o neoliberalismo não mais se limita à esfera econômica, mas avança sobre os imaginários sociais, ampliando o medo, a vigilância e a naturalização da violência de Estado.

Esse percurso histórico permite compreender que o Estado neoliberal brasileiro é resultado de um processo gradual de retração de direitos, reconfiguração do papel do Estado e ampliação de dispositivos de controle social. Como aponta Wacquant (2008), o neoliberalismo não opera apenas pelo esvaziamento das políticas públicas, mas sobretudo por meio da penalização da pobreza, da culpabilização das vítimas da exclusão e da utilização seletiva da força penal como mecanismo de gestão da desigualdade. No caso brasileiro, a expansão do uso da monitoração eletrônica integra esse projeto, deslocando a pena para o espaço doméstico e transferindo à família, a função de responsabilização pela execução penal.

Diante desse panorama neoliberal, fica notável que o papel do Estado na garantia de serviços essenciais, como saúde e educação, em um contexto neoliberal fica enfraquecido. A busca pela eficiência muitas vezes leva a cortes nos gastos públicos, levantando questões sobre a acessibilidade e qualidade desses serviços para todos os estratos sociais.

Conseguimos observar que com as transformações da política de Segurança Pública e do Estado, os mais prejudicados continuam sendo as pessoas em vulnerabilidade econômica, tendo em vista que tais transformações continuam a marginalizar e punir de forma sistemática os mais pobres. O que se volta novamente à ordem do capital.

Para Wacquant (2015) a política financiada pelo Estado de criminalização da pobreza opera de duas formas, a primeira envolve a reorganização dos serviços sociais, para que estes sirvam de instrumentos de vigilância e controle das classes que desafiam a ordem econômica ou moral. A segunda forma, refere-se a prisão, se configurando como um recurso para conter os pobres.

Nesse sentido, o confinamento emerge como uma estratégia do Estado para esconder a marginalização ligada ao desemprego e aos trabalhos precários, afastando essa preocupação da esfera pública, ocultando as complexas expressões da questão social relacionadas a pobreza.

Retomando a discussão sobre a política de segurança pública e para que ela existe conseguimos compreender seu papel dentro de um país neoliberal.

A segurança pública no Brasil sempre esteve voltada a defesa nacional até a promulgação da constituição de 1988, quando passou a ressignificar a segurança pública com enfoque no cidadão, por meio da defesa das garantias individuais e coletivas. Refere-se, nesse sentido a um conjunto de estratégias, ações e programas

elaborados pelos diferentes níveis de gestão (Federal, Estadual e municipal) para garantir a ordem pública e prevenir a criminalidade, promovendo assim a segurança dos cidadãos.

Aproveitando o ensejo para um adendo nesse aspecto da lógica da penalização daquele que viola as regras criadas em benefício da burguesia. Tudo que viola os bens e a ordem é penalizado e:

Para responder a esses problemas, uma solução encontrada foi a de moralizar as classes populares, quer dizer enquadrar toda existência do indivíduo em um jogo contínuo de recompensas e de penas que funcionam como uma penalização da existência. Aqueda do indivíduo no sistema penal não é senão que a extremidade de um processo de penalização da existência (Pallota, 2019, p. 23).

Retomando a discussão sobre política pública, elas são destinadas à garantia de direitos e do bem estar social, existem com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais e de, no caso da segurança pública, de forma crítica podemos dizer que servem para garantir o controle social, para que a sociedade não atrapalhe a dinâmica do capital.

Assim como destacado por Vera Malagutti, quando trata do objeto da criminologia e do funcionamento do poder punitivo (2015)

[...] para entender o objeto da criminologia, temos que entender a demanda por ordem de nossa formação econômica e social. A criminologia se relaciona com a luta pelo poder e pela necessidade de ordem. A marcha do capital e a construção do grande Ocidente colonizador do mundo e empreendedor da barbárie precisaram da operacionalização do poder punitivo para assegurar uma densa necessidade de ordem (Batista, 2015 p. 19).

Segundo Saporì, quando problemas são identificados na esfera privada de caráter econômico e social cabe ao Estado intervir e propor soluções para o funcionamento satisfatório das relações sociais. (Saporì, 2007, p. 70). Essa afirmação fica perceptível ao observarmos o sistema penal brasileiro, é a forma de manter o controle sobre os problemas que afetam o sistema econômico.

Vale ressaltar que o crime não é natural, o crime não é uma entidade natural ou universal, mas sim uma construção social historicamente situada. A definição do que constitui um crime é resultado de disputas simbólicas e materiais no interior da sociedade, sendo constantemente moldada por interesses políticos, econômicos e ideológicos. Nesse sentido, como argumentam autores da Criminologia Crítica, a criminalização recai de forma seletiva sobre determinadas condutas, sujeitos e territórios, refletindo e reproduzindo as desigualdades estruturais do sistema

capitalista (Baratta, 1999; Zaffaroni, 2003). Assim, o direito penal opera como instrumento de controle social que, longe de proteger a coletividade atua na contenção dos setores mais vulnerabilizados da população, sendo funcional à manutenção da ordem social capitalista. Dessa forma, compreender o crime como construção social implica reconhecer o papel ativo das instituições estatais na criminalização seletiva e na reprodução da lógica punitiva a serviço do capital.

Para entender o crime e os processos criminais, devemos olhar como este se relaciona com as classes sociais dentro do sistema capitalista e com isso quero dizer que é essencial analisar como as desigualdades econômicas e sociais influenciam a criminalidade. No capitalismo, a divisão em classes sociais resulta em diferentes níveis de acesso a recursos, poder e oportunidades.

Isso cria um ambiente onde a pobreza, a marginalização e a falta de oportunidades podem levar indivíduos e grupos a recorrerem ao crime como uma forma de sobrevivência ou resistência. Além disso, a estrutura do sistema produtivo pode gerar condições de trabalho precárias e inseguras que contribuem para o aumento da criminalidade.

O processo punitivo estaria intrinsecamente ligado ao controle e disciplinamento do mercado de trabalho. A sanção penal teria então um vínculo direto com a força de trabalho e com o exército industrial de reserva. Através da história concreta da pena é que se constituiria uma economia política da pena (Batista, 2015 p. 81).

Wacquant (2008), a partir de uma análise feita sobre o cenário norte americano demonstrou que um Estado capitalista neoliberal demonstra inercia acerca da construção de políticas sociais para atender a população, o que transforma o enfrentamento das situações de vulnerabilidade socioeconômica, no enfrentamento de quem sofre essas vulnerabilidades. No Brasil não se faz diferente.

Nessa lógica, Wacquant (2015) evidencia que a atuação do Estado no atendimento dessas demandas é substituída pela penalização e criminalização da pobreza, pois ao invés de se investir em políticas públicas para garantir os direitos, se investe em mecanismos de controle social, em vigilância, imposição da força por meio da polícia, marginalizando os mais pobres. O objetivo de um Estado neoliberal é tirar da vista a parcela social que não atende a estrutura desse Estado.

CAPÍTULO 2 - A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E O REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO

Este capítulo busca contextualizar a tornozeleira eletrônica enquanto política pública inserida no sistema de execução penal brasileiro, com foco no regime semiaberto harmonizado. Parte-se da análise da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.258/2010, que regulamenta a monitoração eletrônica, para refletir sobre os discursos que sustentam sua implementação e os efeitos práticos observados em sua aplicação.

A discussão gira em torno das tensões entre a promessa de ressocialização e a realidade de controle e estigmatização, que recaem não apenas sobre o monitorado, mas também sobre sua rede familiar. Com apoio em estudos, o capítulo propõe uma leitura crítica das políticas penais contemporâneas e de como a monitoração eletrônica se insere em um contexto de expansão do controle penal e de responsabilização informal, deslocando parte do cumprimento da pena para os espaços domésticos e cotidianos.

2.1 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL – AVANÇO NORMATIVO E REALIDADE NAS PRISÕES

A execução penal no Brasil é regulada pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), um instrumento essencial no cenário prisional, que visa assegurar direitos às pessoas privadas de liberdade, e atribuir deveres, enquanto os mesmos estiverem inseridos no sistema carcerário. Reconhecendo que a privação de liberdade deve preservar a dignidade humana, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece diretrizes voltadas não apenas à punição, mas também à reintegração social dos apenados.

Um dos fundamentos da Lei de Execução Penal (LEP) é a humanização da pena, que visa criar condições favoráveis à ressocialização dos apenados. A lei assegura direitos essenciais, como acesso à saúde, educação, trabalho e assistência jurídica. Esses direitos são fundamentais para que as pessoas privadas de liberdade possam se desenvolver e se preparar para a reintegração social, evitando a estigmatização e promovendo a cidadania.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) foi concebida como um marco garantista no ordenamento jurídico brasileiro, objetivando assegurar o respeito aos

direitos fundamentais das pessoas em cumprimento de pena, com ênfase na dignidade da pessoa humana, na ressocialização e na limitação do poder punitivo estatal. Conforme observa Bitencourt (2011), os princípios constitucionais penais, especialmente o da dignidade humana, devem ser os pilares da execução penal, garantindo que a pena não se converta em instrumento de degradação ou sofrimento inútil.

O Art. 4º da Lei de Execução Penal (LEP) enfatiza a importância da colaboração entre o Estado e a comunidade na aplicação de penas e medidas de segurança. Reconhecendo que a responsabilidade pela ressocialização das pessoas privadas de liberdade não cabe apenas ao governo, mas inclui a sociedade civil, organizações não governamentais, empresas, e os cidadãos. Visando ampliar as oportunidades de reintegração, possibilitando atividades como educação, capacitação profissional, emprego, assistência social e suporte emocional.

A lei, além de definir as assistências prestadas aos condenados, também impõe deveres, como o cumprimento das normas internas das unidades prisionais. O Art. 39 da LEP define que o condenado deve manter disciplina, cumprir a sentença, respeitar servidores e outros presos, evitar fugas e desordens, executar tarefas, aceitar sanções, indenizar vítima e Estado, cuidar da higiene e conservar seus pertences.

A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece mecanismos de controle e supervisão, como os conselhos penitenciários, cuja função é monitorar as condições dos estabelecimentos prisionais e assegurar o cumprimento dos direitos dos detentos. Estabelecendo a necessidade de inspeções e visitas regulares para garantir a transparência e integridade do sistema prisional.

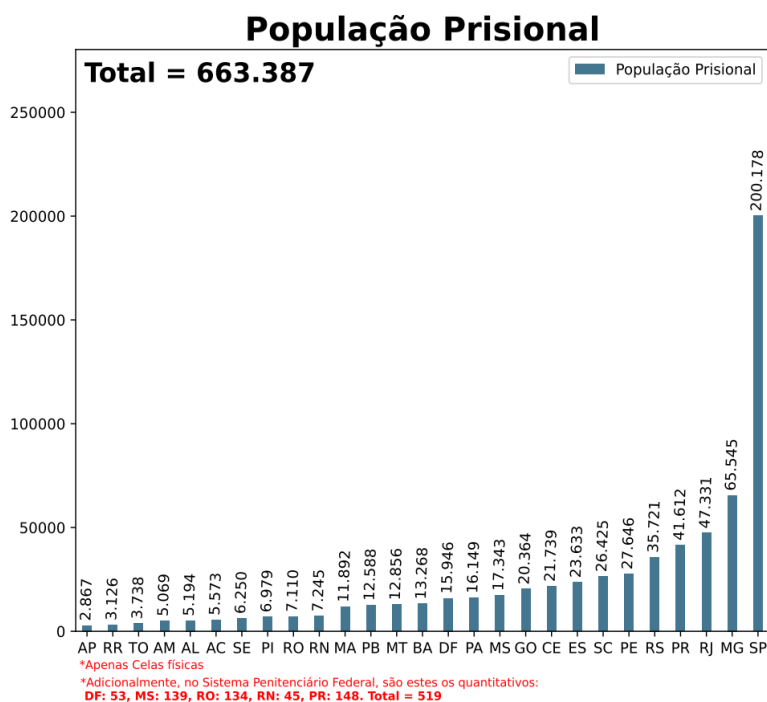
No entanto, a aplicação da LEP enfrenta diversos obstáculos, como a superlotação das unidades prisionais, a falta de recursos e uma infraestrutura inadequada para promover educação e capacitação profissional. Esses problemas, somados a práticas que violam direitos humanos, limitam a eficácia das disposições legais e prejudicam o objetivo central da LEP.

No entanto, a distância entre a norma e a realidade institucional brasileira denuncia a fragilidade estrutural do sistema prisional. A seletividade penal, marcada por recortes de classe, raça e território, revela que a pena cumpre também uma função ideológica. Segundo Baratta (1999), o direito penal funciona como instrumento de manutenção da ordem social vigente, punindo de forma seletiva e

legitimando a exclusão de determinados grupos sociais. Juarez Cirino dos Santos (2011) reforça essa crítica ao apontar que a pena moderna serve menos à reeducação e mais ao controle de populações estigmatizadas.

Mantendo o enfoque no panorama da Execução penal no Brasil e não apenas para a LEI que a regula, de acordo com dados do SISDEPEN¹, no primeiro semestre de 2024, o Brasil tem como população prisional em celas físicas, o total de 663.387 pessoas. Atualmente o Brasil possui capacidade de vagas em Unidades Prisionais 488. 951, gerando um déficit de vagas de 174. 436, assim como demonstrado nos gráficos abaixo, retirados do RELIPEN, o relatório semestral gerado a partir dos dados coletados pelo SENAPPEN.

GRÁFICO 1 – População prisional do Brasil



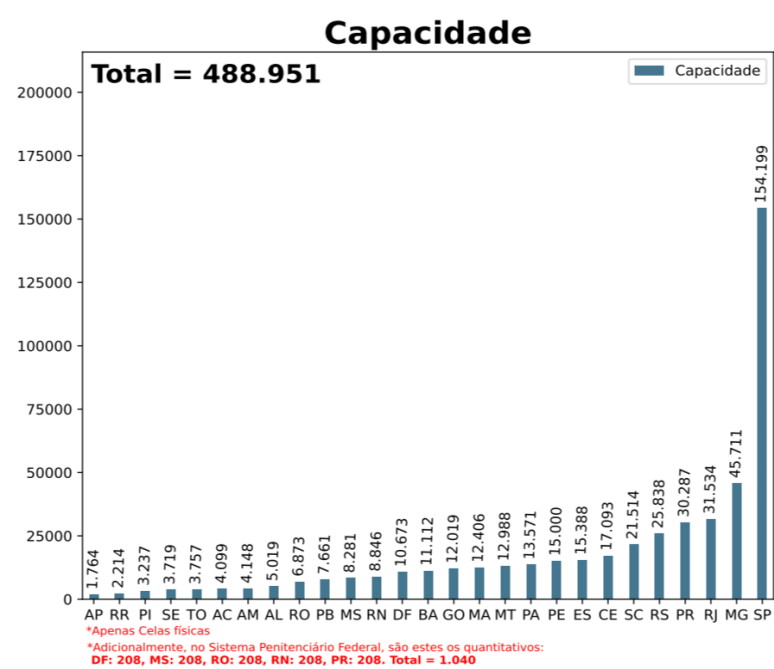
Fonte: Relatório de Informações Penais. 2024, SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN

A realidade das prisões brasileiras comprova esse descompasso: o encarceramento em massa, agravado pelo déficit histórico de vagas, impacta diretamente os regimes fechados, semiabertos e abertos. Ainda que o discurso jurídico-normativo apresente a pena como meio de reintegração, a superlotação, a ausência de trabalho e educação, e a precariedade do atendimento estatal demonstram que o sistema penal opera na contramão dos princípios da própria LEP.

¹ SISDEPEN é o sistema criado a partir da LEI 12.714/2012, para coletar e armazenar dados penitenciários em âmbito nacional.

Segundo Juliana Borges (2021), o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil é atravessado por marcadores sociais como raça, gênero e classe, operando como um instrumento de contenção e silenciamento das periferias. Assim, é fundamental que a discussão não se restrinja ao regime fechado, mas se amplie para refletir também as condições do regime semiaberto, sobretudo aquele mediado pela monitoração eletrônica. Isso se comprova ao observarmos os dados.

GRÁFICO 2: Capacidade de vagas em Unidade Prisionais do Brasil



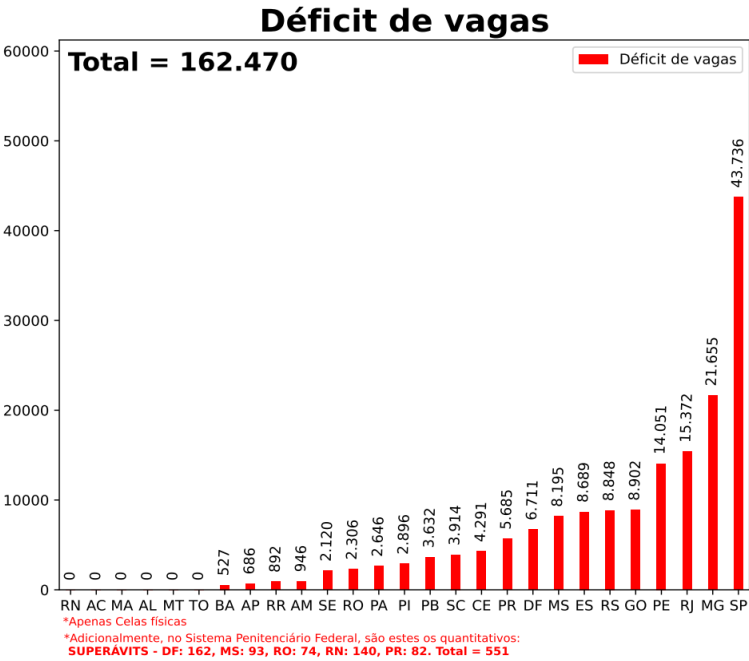
Fonte: Relatório de Informações Penais. 2024, SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN

O sistema penitenciário brasileiro apresentou um déficit crescente de vagas entre 2023 e 2024. No primeiro semestre do ano de 2023 o déficit era de aproximadamente 162.470 mil vagas, com uma população carcerária de 644.305 mil presos para cerca de 481.835 mil vagas. Esse cenário já indicava um problema de superlotação, o que possui um impacto direto no controle interno das unidades prisionais.

No entanto, no primeiro semestre de 2024, o déficit aumentou ainda mais, alcançando cerca de 174. 436 vagas, como mencionado anteriormente. Apesar de algumas melhorias, como o crescimento das atividades educacionais e laborais para presos, o sistema ainda enfrenta desafios contínuos devido à superlotação e à falta de infraestrutura adequada em diversas unidades prisionais, especialmente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, estados com os maiores déficit

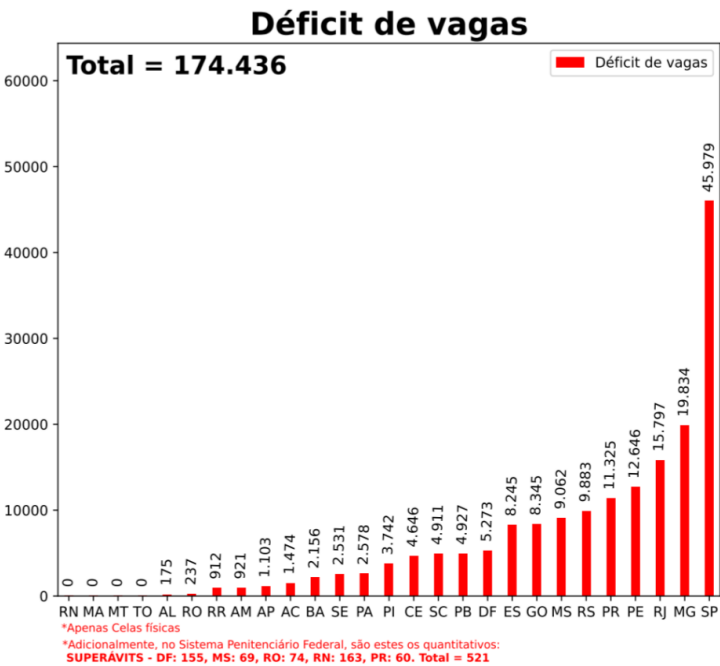
de vagas, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

GRÁFICO 3 – Déficit de vagas no Brasil referente ao primeiro semestre do ano de 2023



Fonte: Relatório de Informações Penais. 2023, SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN

GRÁFICO 4 – Déficit de vagas no Brasil referente ao primeiro semestre do ano de 2024



Fonte: Relatório de Informações Penais. 2024, SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN

Esses dados mostram uma tendência de agravamento no déficit de vagas de um ano para o outro, indicando a necessidade urgente de estratégias para conter a superlotação e melhorar as condições de encarceramento, alinhando a expansão de vagas com políticas de alternativas penais.

No contexto paranaense, em 2024 houve alteração em relação ao déficit de vagas se comparado ao ano de 2023, aumentando cerca de 5.640 vagas. Esse número representa um salto significativo em relação a 2023, com um aumento contínuo da população prisional mesmo com medidas para reduzir o número de presos provisórios.

Esse crescimento ocorre em um contexto no qual crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas são os principais responsáveis pelas prisões no estado, sendo que o Paraná é o segundo estado brasileiro com maior número de presos em relação à população total, atrás apenas de São Paulo. A superlotação, com cerca de dois presos por vaga, continua gerando desafios profundos para a gestão prisional e a reintegração dos presos na sociedade.

2.2 FORMAS DE EXECUÇÃO DA PENA NO BRASIL

O aumento do déficit no número de vagas reflete diretamente na forma como as penas são executadas no Brasil. O cenário da superlotação exige estratégias diversificadas de execução penal, a fim de mitigar os efeitos da reclusão em massa. Conforme Luiz Flávio Gomes (2015), a superlotação carcerária é um dos principais desafios do sistema penitenciário brasileiro, demandando a ampliação de medidas alternativas à prisão para garantir a efetividade da execução penal e a dignidade dos apenados.

A pena, inicialmente surge como um instrumento do Estado para proteger bens jurídicos fundamentais, que são valores essenciais para a convivência em sociedade, como a vida, a liberdade e a propriedade. Sua aplicação visa garantir a ordem social, reprimindo e prevenindo condutas que ameacem esses valores, sendo legitimada como uma necessidade de controle social e preservação da harmonia comunitária.

Segundo Zaffaroni e Pierangeli (2022), o objetivo do direito penal é justamente o de proteger bens jurídicos fundamentais, como, por exemplo, a vida e a propriedade, em observância aos limites que são impostos pelos princípios da legalidade. A legitimidade da pena está vinculada a manter a ordem pública a fim de

evitar comportamentos que prejudiquem a convivência pacífica. Os autores discutem a pena como uma resposta ao delito que deve buscar não apenas a punição, mas também a proteção dos bens jurídicos fundamentais, nesse sentido, a pena, enquanto medida de controle social, deve ser aplicada com base em uma necessidade de restaurar a ordem pública e proteger os valores essenciais da convivência social.

Vale destacar, que a pena foi profundamente influenciada pela igreja durante a idade média, tendo a igreja católica um papel central na administração da justiça, e utilizava-se das punições e da pena como um meio para o controle moral e social, Foucault (1999) ressalta que a punição era vista como um instrumento para corrigir a alma, mais do que uma medida de justiça em si mesma.

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições (Foucault, 1999, p. 20).

A pena, como descrito, era entendida como um instrumento de purificação, e não somente como uma medida de justiça. Como ressalta o autor, a punição na época, não era apenas sobre o corpo, mas sobre a alma, buscando a correção e o redirecionamento da conduta moral do indivíduo, a visível influência da igreja.

A transição do sistema punitivo medieval, onde o crime era concebido como pecado e a pena tinha um caráter divino, foi um processo gradual e complexo que reflete profundas transformações sociais, culturais e políticas. Durante a Idade Média, o poder político e religioso estava intimamente ligado, com a Igreja Católica desempenhando papel central na administração da justiça. Conforme Michel Foucault (1977), a justiça penal medieval possuía um caráter ritualístico e simbólico, em que o castigo servia para purificar a alma do transgressor e reafirmar a ordem moral imposta pela autoridade religiosa. O crime não era apenas uma infração legal, mas uma ofensa contra a divindade e a comunidade, o que justificava penas severas e muitas vezes cruéis, voltadas para a expiação e a exemplaridade.

Com o advento do Iluminismo no século XVIII, as ideias que fundamentavam o poder passaram a ser questionadas e reformuladas. O pensamento iluminista trouxe à tona o ideal do Estado soberano, autônomo e laico, que deveria exercer seu poder sem depender da Igreja ou da autoridade religiosa. Segundo Cesare Beccaria

(1764), em sua obra *Dos Delitos e das Penas*, as penas deveriam ser proporcionais ao delito e baseadas na racionalidade e na justiça, e não em castigos arbitrários ou cruéis. Beccaria argumentava que a finalidade da pena deveria ser a prevenção do crime e a proteção da sociedade, e não a vingança ou o sofrimento do condenado. Essa perspectiva racionalista marcou uma ruptura com o modelo medieval e inaugurou um novo paradigma para a justiça penal.

No século XIX, o Estado moderno consolidou esse novo modelo com a codificação penal e a criação de tribunais laicos, que sistematizaram as normas jurídicas e instituíram procedimentos formais para o julgamento e a execução das penas. Jeremy Bentham (1789), com seu utilitarismo, enfatizou que o sistema penal deveria buscar a maior felicidade para o maior número, utilizando a pena como instrumento para prevenir a criminalidade e promover a ordem social. Émile Durkheim (1893), por sua vez, destacou a função social da punição como meio de reafirmar os valores coletivos e a coesão social. A pena passou a ser compreendida como um mecanismo de controle social legítimo, desvinculado das antigas conotações religiosas, com ênfase na prevenção e na ressocialização do infrator.

A secularização e a racionalização da justiça penal foram processos fundamentais para a construção do sistema penal moderno. A separação dos poderes e o afastamento da Igreja da esfera judicial permitiram que a pena se tornasse um instrumento jurídico com base em princípios de legalidade, proporcionalidade e dignidade humana. Norbert Elias (1939) descreve esse avanço como parte do “processo civilizador”, em que as sociedades passam a regular a violência e a disciplina por meio de instituições formais e racionais. Michel Foucault (1977) complementa essa análise ao mostrar a transição do castigo corporal para a punição disciplinar, que controla os corpos e as mentes dos indivíduos por meio de mecanismos invisíveis de vigilância e normalização.

No entanto, mesmo com essa racionalização, o sistema penal contemporâneo ainda enfrenta desafios relacionados à persistência de práticas punitivas severas e ao encarceramento em massa. Autores da Criminologia Crítica, como Nils Christie (2000), alertam para a “indústria do crime” que perpetua a exclusão social por meio do sistema penal, enquanto Angela Davis (2003) denuncia as desigualdades raciais e econômicas presentes nas políticas punitivas.

Essas críticas apontam para a necessidade de continuar repensando a justiça penal para que ela cumpra verdadeiramente seu papel de proteção social e

reintegração dos indivíduos, superando as limitações históricas herdadas do passado. Conforme Beccaria (1999), a finalidade das penas deveria ser a prevenção de novos delitos e a dissuasão geral, conceitos que influenciaram diretamente o modelo penal moderno, que passou a ser baseado em códigos formais e na proteção da ordem pública.

O fim da pena, pois, é apenas o de impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e demover os outros de agir desse modo. É, pois, necessário selecionar quais penas e quais os modos de aplicá-las, de tal modo que, conservadas as proporções, causem impressão mais eficaz e mais duradoura no espírito dos homens, e a menos tormentosa no corpo do réu (Beccaria, 1999, p. 52).

A citação de Beccaria destaca dois aspectos centrais da pena: sua finalidade preventiva e a necessidade de humanização. Ele enfatiza que a pena deve ser um mecanismo racional para proteger a sociedade. Essa visão rompe com o modelo punitivo medieval e se alinha aos princípios que influenciaram o Direito Penal moderno.

Bitencourt destaca:

O Estado, tendo como objetivo político a teoria do contrato social, reduz sua atividade em matéria jurídico-penal à obrigação de evitar a luta entre os indivíduos agrupados pela ideia do consenso social. O indivíduo que contrariava esse contrato social era qualificado como traidor, uma vez que com sua atitude não cumpria o compromisso de conservar a organização social, produto da liberdade natural e originária (Bitencourt, 2012, p. 55).

A transição para o Estado Penal moderno resultou da laicização e racionalização do sistema penal, que propôs penas proporcionais e voltadas à prevenção de crimes. A separação entre Igreja e Estado permitiu que as penas fossem tratadas como instrumentos de controle social, enquanto a criação de códigos penais e prisões modernas institucionalizou o sistema.

No século XX, o reconhecimento dos direitos humanos reforçou princípios como dignidade, legalidade e ressocialização, consolidando um modelo que busca equilibrar justiça, proteção social e reintegração. De acordo com Bobbio (2004), o século XX pode ser considerado a era dos direitos humanos, marcando a transição de um direito centrado no poder para um direito centrado na dignidade humana, com reflexos profundos nas instituições jurídicas e penais.

Entende-se que a exigência do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais nasce da convicção, partilhada universalmente, de que eles possuem fundamento: o problema do fundamento é ineludível. Mas, quando digo que o problema mais urgente que temos de enfrentar não é o problema do fundamento, mas o das garantias, quero dizer que consideramos o problema do fundamento não como inexistente, mas como — em certo sentido — resolvido, ou seja, como um problema com cuja solução já não

devemos mais nos preocupar. Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade (Bobbio, 2004, p.17).

Essa citação destaca como o século XX foi crucial para a consolidação de valores como dignidade, legalidade e ressocialização, o que consequentemente promoveu transformações no sistema penal alinhadas aos princípios dos direitos humanos. Mudanças que buscaram humanizar as condições de cumprimento da pena, enfatizar a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e assegurar o respeito à dignidade humana.

Neste contexto, surge a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece diretrizes para a execução das penas no Brasil, visando assegurar os direitos das pessoas privadas de liberdade e promover sua reintegração social. A LEP prevê uma abordagem humanizada na aplicação das penas, contemplando regimes de cumprimento progressivo e mecanismos de assistência social, psicológica e jurídica. Além disso, regulamenta o uso de penas alternativas, como as restritivas de direitos, e instrumentos modernos, como o monitoramento eletrônico, reforçando o compromisso com a ressocialização e a redução dos índices de reincidência.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) regula as formas de execução da pena, estruturando os regimes fechado, semiaberto e aberto, prevê também a aplicação de penas restritivas de direitos e de multa.

Cada regime possui características próprias, como o cumprimento em estabelecimento prisional no regime fechado, em colônias agrícolas ou industriais no semiaberto, e em residências ou locais designados no regime aberto. A LEP também dispõe sobre medidas alternativas ao encarceramento, como prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e monitoramento eletrônico.

O regime fechado é uma das formas de cumprimento de pena previstas pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e está previsto no artigo 33 do Código Penal Brasileiro. Esse regime é destinado para aqueles condenados a penas privativas de liberdade mais severas, ou seja, para aqueles que cometem crimes mais graves ou que ainda não cumpriram parte de sua pena e precisam de maior controle devido à gravidade de sua infração.

Tendo definido o cumprimento da pena o § 1º do art. 33 do Código Penal brasileiro dispõe que:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto à execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado (Brasil, 1940).

De acordo com o código penal brasileiro, o regime fechado é geralmente aplicado a pessoas condenadas a penas de mais de 4 anos de reclusão, em casos de crimes considerados graves, que podemos exemplificar como homicídios, roubos qualificados, tráfico de drogas, entre outros.

A pena, como descrito, é cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou média, o preso no regime fechado está sujeito a restrições mais severas quanto à sua liberdade de movimento, permanecendo apenas dentro do estabelecimento penal e possui visitas limitadas.

Sendo assim:

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) (Brasil, 1984).

É importante destacar que o regime fechado é, normalmente, o regime inicial para pessoas condenadas a penas privativas de liberdade. E com o cumprimento de parte da pena, atendendo aos requisitos de bom comportamento, o condenado pode progredir para o regime semiaberto. A progressão depende de fatores como o tempo cumprido, a natureza do crime e a avaliação do comportamento do preso. A principal finalidade do regime fechado é a de garantir que o condenado tenha um grau maior de privação de liberdade, visando a punição e a reclusão.

Nesse sentido, encontra-se previsto no Código Penal Brasileiro, dependendo da pena estabelecida na sentença, o cumprimento pode ocorrer em regimes diversos, com suas próprias regras e particularidades. Além disso, o tempo máximo de cumprimento é limitado a trinta anos, conforme o artigo 75 do Código Penal.

O regime semiaberto é destinado aos não reincidentes com penas superiores a quatro anos e inferiores a oito, o cumprimento ocorre em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares. Conforme disposto no artigo 35 do Código Penal, são permitidos o trabalho externo e a participação em cursos supletivos e profissionalizantes (Brasil, 1940).

O regime aberto abrange os não reincidentes com penas iguais ou inferiores a quatro anos, o cumprimento ocorre em casas de albergado ou em outros estabelecimentos de segurança mínima.

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I - Prestação pecuniária; II - Perda de bens e valores; III - limitação de fim de semana. IV - Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V - interdição temporária de direitos; VI - limitação de fim de semana (Brasil, 1940).

Conforme o artigo 43 do Código Penal, as penas restritivas de direitos compreendem, a prestação pecuniária refere-se a uma quantia definida pelo juiz, destinada à vítima, seus dependentes ou a entidades públicas ou privadas com fins sociais. A perda de bens e valores envolve a transferência de bens pertencentes ao condenado para o Fundo Penitenciário Nacional, considerando o maior valor entre o prejuízo causado ou o benefício obtido pelo agente ou terceiros. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na realização de tarefas que estejam alinhadas com as aptidões do condenado em instituições cadastradas para receber esse tipo de prestação de serviços.

A interdição temporária de direitos inclui proibições específicas vinculadas à natureza do crime praticado, enquanto a limitação de fim de semana exige que o condenado permaneça, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro local apropriado.

Ademais, a pena de multa é definida como uma sanção de natureza pecuniária determinada pelo magistrado, com o valor estipulado em dias-multa. Esses valores são destinados ao Fundo Penitenciário, sendo o mínimo de 10 dias-multa e o máximo de 360, conforme o artigo 49 do Código Penal. O valor de cada dia-multa não pode ser inferior a um trigésimo do salário mínimo vigente, nem superior a cinco vezes esse salário (Brasil, 1940).

2.2.1 Progressão De Regime: Definições, Requisitos E Condicionais

Parte-se do pressuposto de que a progressão de pena se caracteriza como um instituto para ressocialização do preso, no entanto, ela implica em diversos requisitos, sendo eles objetivos e subjetivos, como esclarece Bitencourt (2009), a partir da adoção do sistema progressivo de cumprimento de pena, que possibilita a pessoa privada de liberdade, através de sua conduta carcerária, conduzir se cumprimento de sua sentença será com maior ou menor rigor, dando a possibilidade de conquistar a liberdade ainda durante o cumprimento.

O instituto da progressão de regime está previsto na Lei de Execução Penal (LEP), como expresso no art. 112, que diz que a pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva, sendo determinado pelo juiz, quando a pessoa privada de liberdade tiver cumprido os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para a transferência para um regime menos rigoroso do cumprimento da pena.

Os requisitos objetivos e subjetivos são condições impostas em lei, às pessoas em cumprimento de pena, para que consigam gozar do benefício da progressão de regime, tendo em vista que é um direito garantido por lei, desde que cumpridas as condições, com possibilidade de regressão de regime, como previsto no art. 118 da Lei de Execução penal, que afirma:

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:
I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;
II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (Brasil, 1984).

Quanto aos requisitos, os objetivos referem-se ao tempo de cumprimento da pena para se alcançar o benefício, esse tempo é estabelecido de acordo com o tipo de crime praticado, de acordo com o art. 112 da LEP, para crimes comuns o tempo a ser cumprido é de:

I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça (Brasil, 1984).

Se tratando de crimes hediondos ou equiparados, a Lei de Execução penal, art. 112, dispõe:

- V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;
- VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:
 - a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;
 - b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou
 - c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;
- VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;
- VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional (Brasil, 1984).

Os requisitos subjetivos referem-se a mérito, a pessoa em cumprimento de pena deve merecer o instituto da progressão de regime, esse merecimento, de acordo com a LEP é descrito no art. 112, que se dá através de atestado de conduta carcerária que deve ser expedido e firmado pelo diretor da unidade prisional. O atestado de conduta carcerária diz respeito ao comportamento do apenado no período de reclusão no regime fechado, ou seja, se o indivíduo possui uma boa convivência, obedece às regras e não comete indisciplinas.

Vale destacar, que ainda é muito presente o caráter conservador dentro do sistema prisional, tendo em vista que os direitos previstos na LEP não são efetivados integralmente sob o pressuposto de que são benefícios às PPL e que se estes fossem de fato garantidos já teríamos um enorme avanço quanto ao tratamento destes sujeitos.

Ressalta-se que apesar do que se encontra descrito na lei, que a progressão de regime para o semiaberto harmonizado é um benefício para a pessoa privada de liberdade, podemos concluir que essa também se configura como um benefício para o Estado, tendo em vista que ocorre a abertura de vagas no sistema e de certa forma a ausência de parte da responsabilidade do Estado quanto ao cumprimento da pena.

O cumprimento da pena é o processo pelo qual o indivíduo que comete um delito se submete após condenado pelo sistema judicial, para que seja cumprido existem algumas formas de execução, os regimes são estabelecidos de acordo com o Código Penal Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que dispõe a respeito da definição dos crimes, suas penalidades e formas de cumprimento.

Assim sendo, é descrito na letra da Lei nº 2.848/40, no art. 33 § 2º os regimes para o cumprimento da pena, sendo eles: para condenados acima de 8 anos de pena,

inicialmente devem cumprir em regime fechado; quando trata-se de um condenado não reincidente que a pena seja superior a 4 anos, mas não ultrapasse 8 anos, poderá cumpri-la em regime semiaberto; O regime aberto se aplica ao não reincidente que seja condenado a uma pena igual ou inferior a 4 anos.

Assim que fixado o regime inicial da pena, o apenado terá direito a progressão de regime para um menos rigoroso, desde que cumprida os requisitos e condições para alcançar o benefício.

O semiaberto, como exposto, diz respeito ao cumprimento da pena em colônia agrícola, industrial ou alguma similar. Em linhas gerais, o apenado cumpre sua pena enquanto exerce alguma atividade laboral, seja ela na unidade de regime semiaberto ou em trabalho externo, retornando para pernoite na unidade. O grande ponto desse regime é a quantidade de vagas, que em geral não são suficientes para todos os que possuem o direito à progressão de regime.

No regime semiaberto, a monitoração eletrônica representa um mecanismo que, embora formalmente restrinja a liberdade do apenado, tende a transferir o monitoramento e a responsabilidade para o ambiente familiar, reconfigurando as dinâmicas de poder e vigilância social. Silva e Coutinho (2020) destacam que o trabalho dos profissionais do serviço social evidencia que essa transferência gera tensões e sobrecarga para as famílias, que muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para lidar com essa condição de vigilância e controle contínuos.

2.3 REGIME SEMIABERTO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Partindo do pressuposto da ausência de vagas para colônias agrícolas e industriais para o regime semiaberto, foi necessário ao sistema jurídico e penitenciário encontrar uma solução, o semiaberto harmonizado, segundo a Lei que o estabeleceu, trata-se de uma alternativa humanitária de cumprimento da pena, na tentativa de combater a superlotação nas unidades penitenciárias e a violação dos direitos fundamentais.

E o que viria a ser o semiaberto harmonizado, consiste na antecipação da progressão de regime, onde, mediante um aparelho de monitoração eletrônica estabelece que ao invés de retornar para a unidade prisional, é possibilitado ao apenado o retorno para a sua residência. O monitoramento eletrônico foi estabelecido pela Lei n. 12.258/10 que altera o Código Penal e a Lei de Execução Penal, para

alternativas ao encarceramento, aliando economia de recursos à promoção de segurança pública. No entanto, o Estado também enfrenta desafios relacionados à gestão desses dispositivos, como limitações técnicas, necessidade de maior capacitação de equipes e combate ao estigma social.

O Decreto nº 7.627/2011 que regulamenta a monitoração eletrônica, apresenta os fundamentos necessários a serem seguidos para a execução da Lei nº 12.258/10, e da Lei nº 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal, colocando a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão, descrito nos artigos:

Art. 3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração. Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada. Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada. Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições (Brasil, 2011).

Em suma, os artigos mencionados refletem um esforço legislativo para adaptar o sistema penal às novas tecnologias, buscando ao mesmo tempo atender as necessidades do Estado em relação ao número de vagas, busca também preservar os direitos humanos e assegurar a transparência e a ética no uso das ferramentas de monitoração. No entanto, podemos destacar que o sucesso dessa regulamentação depende de sua implementação na prática.

A implementação da monitoração eletrônica deve ocorrer obrigatoriamente por meio das Centrais de Monitoração Eletrônica. A responsabilidade pela administração, execução e controle desse processo é atribuída ao Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos responsáveis pela gestão penitenciária. Assim como especificado no Decreto nº 7.627/2011:

Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda: I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica; II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem; III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada; IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições. Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente. (Brasil, 2011)

Embora a legislação sobre a monitoração eletrônica, assim como o exposto, tenha a intenção de humanizar o sistema penal e possibilitar a reintegração social dos apenados, a sua implementação ainda enfrenta sérias dificuldades. O monitoramento eletrônico pode acabar funcionando mais como uma ferramenta de controle do que como um mecanismo de ressocialização, o que evidencia a necessidade de um enfoque mais amplo, que envolva também políticas públicas de apoio à reintegração, além do simples monitoramento tecnológico.

Considerando que o monitoramento eletrônico esbarra em questões sociais e impõe desafios significativos à família do monitorado, podemos citar a pressão emocional, a estigmatização, a sobrecarga de responsabilidade e a falta de recursos financeiros para lidar com as complexidades do processo.

Nesse sentido, conseguimos observar que com as transformações do sistema penal e do Estado, os mais prejudicados continuam sendo as pessoas em vulnerabilidade econômica, tendo em vista que tais transformações continuam a marginalizar e punir de forma sistemática os mais pobres. O que se volta novamente à ordem do capital.

Para Wacquant (2015) a política financiada pelo Estado de criminalização da pobreza opera de duas formas, a primeira envolve a reorganização dos serviços sociais, para que estes sirvam de instrumentos de vigilância e controle das classes que desafiam a ordem econômica ou moral. A segunda forma, refere-se a prisão, se configurando como um recurso para conter os pobres.

O confinamento emerge como uma estratégia para esconder a marginalização ligada ao desemprego e aos trabalhos precários, afastando essa preocupação da esfera pública, ocultando as complexas expressões da questão social relacionadas à pobreza.

2.3.1 Novas Tecnologias Para Vigiar E Punir: A Tornozeleira Eletrônica

A introdução de novas tecnologias no sistema penal, tem modificado significativamente a forma de controle que o Estado exerce sobre o indivíduo. A tornozeleira eletrônica, por exemplo, é um dispositivo que permite o monitoramento remoto de pessoas em cumprimento de pena, o que amplia as possibilidades de transição da privação total de liberdade e concretiza uma outra forma de cumprir pena, o Semiaberto harmonizado com monitoramento eletrônico, no entanto, essa tecnologia também é utilizada em outros regimes como o aberto e a prisão domiciliar.

Trazendo inovações significativas à execução penal, de acordo com Andrade (2020), é uma prática que reduz custos do sistema penal e favorece a ressocialização.

A tornozeleira eletrônica, no entanto, não é a única tecnologia utilizada no sistema de execução penal, para iniciar essa discussão se faz necessário um resgate conceitual, partindo de um conceito de Foucault, a Sociedade disciplinar.

Foucault (2010) ressalta a importância de distribuir os indivíduos no espaço através do confinamento para o surgimento da sociedade disciplinar. Esta estrutura também engloba a distribuição quadriculada dos indivíduos, garantindo que cada um ocupe seu lugar específico, prevenindo a interação descontrolada entre diversos grupos. Ao agrupar os corpos em celas, séries e locais específicos, o objetivo era intensificar a supervisão e o controle do Estado sobre todos os indivíduos, não se restringindo apenas aos considerados delinquentes.

Neste cenário, surge a ideia de um controle estatal total, direcionado a todos os cidadãos. Atualmente, esse controle fica mais evidente através da constante vigilância eletrônica e digital.

Foucault (2012) argumentava que, para efetivar a repressão da criminalidade, o poder deveria ser contínuo e abranger todas as camadas sociais, incluindo instituições como escolas, hospitais e até entidades governamentais, como os quartéis.

E para dar conta dessa abrangência, Foucault (2010), indicava a necessidade de disciplinar os indivíduos de acordo com seu espaço, introduzindo o conceito de quadriculamento, um sistema de organização que garante que cada indivíduo permaneça em um espaço específico.

Esse sistema é atualmente muito utilizado em salas de aula, empresas, prisões, que basicamente consiste em agrupar os indivíduos em áreas definidas para melhorar a supervisão e o controle.

Neste cenário, surge a concepção de um controle estatal total que engloba toda a população. No momento, esse controle é realizado principalmente através de monitoramento eletrônico e digital constante.

No começo do século XIX, retomando o que já foi abordado nesta pesquisa, a prisão se estabeleceu como a principal forma de punição, substituindo outras formas de punição e se estabelecendo como a principal forma de execução da justiça criminal nos países europeus. Segundo Foucault (2010), essa generalização da pena de prisão fundamentava-se tanto na capacidade de quantificar a pena em

função do tempo, ajustando-a de forma proporcional, quanto na convicção de que o isolamento poderia mudar a pessoa. A partir dessa convicção, surgiu a função de ressocialização da pena, ideal que deveria prevalecer sobre a punição ou vingança.

Os princípios básicos da execução penal, como a dignidade da pessoa humana e a individualização da pena, são essenciais para evitar abusos e garantir que a punição seja proporcional ao crime que foi cometido. A progressão de regime, nesse contexto, é uma ferramenta importante, permitindo que apenados com bom comportamento avancem para regimes menos severos, incentivando a reintegração e com a intenção de cumprir assim a função ressocializadora da pena.

A principal ferramenta de controle na sociedade contemporânea é a constante vigilância dos indivíduos, facilitada pelo fluxo de informações e pelas tecnologias de transmissão de dados. Os sistemas de controle se fundamentam em dados produzidos pelas várias atividades diárias dos indivíduos, tais como ligações telefônicas, pesquisas na internet, visualização de conteúdos em aplicativos e redes sociais.

A prática do exame, comum à disciplina, é substituída pelo controle contínuo. O modelo do panóptico, como diagrama de poder, passa a ser substituído pelo modelo de rede, que se situa além das fronteiras institucionais e é marcado pelas contínuas conexões e desconexões (Hur, 2013, p. 209).

Conseguimos introduzir outro conceito que será importante para a discussão sobre tecnologia no sistema penal, o da sociedade do controle. A sociedade do controle é caracterizada pela substituição de mecanismos disciplinares rígidos, como o quadriculamento proposto por Foucault, por formas de controle que são mais flexíveis. Esses controles são exercidos por meio de tecnologias, os sistemas de vigilância e outras estratégias que moldam comportamentos em tempo real, muitas vezes de forma imperceptível, aqui podemos citar os influenciadores do mundo digital, influenciando o consumo, a circulação de informações e o comportamento social.

Nas sociedades disciplinares o controle se organiza de forma hierárquica, enquanto na sociedade do controle o poder encontra-se diluído entre os próprios indivíduos, não necessita de uma estrutura hierárquica, se torna impessoal.

Não poderíamos formar a partir dos textos de Foucault a seguinte hipótese de três formações jurídicas e não de duas? Em primeiro lugar, a formação de soberania, que termina com a Revolução Francesa, que corresponde a grandes traços em parte à Idade média e em parte à Idade clássica, monarquia absoluta. Em segundo lugar, formação disciplinária, o período posterior à Revolução, Napoleão e o século XIX. E já começando neste período, obviamente, a aparição de uma terceira formação, fundada por sua

vez sobre uma biopolítica das populações, que se esboça no século XIX e explode no século XX (Deleuze, 1992, p. 364).

Como exposto pelo autor, após o Século XIX surge a biopolítica, que é interpretada como uma transição para a sociedade do controle. A biopolítica se preocupa em gerir a população por meio de políticas e de tecnologias que regulam a vida em coletivo.

Trazendo o enfoque dessa forma de controle para o sistema penal, é possível observar que a biopolítica se manifesta por meio de dispositivos de controle que ultrapassam os muros das prisões, atingindo não apenas os indivíduos privados de liberdade, mas também suas famílias e comunidades. Como é o caso da monitoração eletrônica.

Além disso, no sistema de execução penal existem outras tecnologias que são implementadas e que transformam o meio em que estão inseridas. O uso de plataformas digitais para o acompanhamento judicial, visitas por videoconferências às pessoas privadas de liberdade, sistemas internos que armazenam informações dos presos, bem como programas de educação a distância para ampliação do alcance da política pública de educação, dentre outras ferramentas que demonstram o uso da tecnologia dentro do ambiente prisional. Portanto, é inegável que as penalidades também progridam para o uso da tecnologia. O sistema penal poderá utilizar esses instrumentos para criar alternativas à detenção, possibilitando a aplicação de penas alternativas e até mesmo o aprimoramento do monitoramento eletrônico.

O primeiro dispositivo de monitoramento eletrônico surgiu nos Estados Unidos para fins de monitoração de pacientes com determinados problemas relacionados à saúde. De acordo com Burri (2011):

[...] o monitoramento eletrônico foi efetivamente implantado pela primeira vez pelo magistrado norte-americano Jack Love, de Albuquerque, Novo México, que, inspirado por um episódio de desenho em quadrinhos do Homem-Aranha, em que o vilão da história colocava um bracelete eletrônico no braço do herói de modo que pudesse localizá-lo onde quer que estivesse, persuadiu o perito em eletrônica, Michael Gloss, para que criasse um novo sistema que permitisse supervisionar o comportamento dos delinquentes de sua jurisdição. Dessa feita, Michael Gloss fabricou o primeiro dispositivo de supervisão consistente em um bloco de bateria e um transmissor capaz de transmitir sinal a um receptor e passou a ser chamado de "Gosslink", união da palavra *link* e do sobrenome do engenheiro inventor (Burri, 2011, p. 478).

A tira que inspirou o Juiz Jack Love:

FIGURA 1 – TIRA DE “THE AMAZING SPIDER-MAN” – DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO



Fonte: Lee; Romita (1977)

Esse caso ilustra como as tecnologias podem migrar entre diferentes campos. A inspiração de Jack Love veio de uma história em quadrinhos, mas a tornozeleira eletrônica tem suas raízes em tecnologias médicas, como os dispositivos de monitoramento remoto usados para rastrear pacientes e acompanhar a condição de saúde fora do ambiente hospitalar. Interessante observar como tecnologias desenvolvidas para um propósito específico muitas vezes são adaptadas para resolver problemas em outras áreas. No caso da segurança pública, a monitoração eletrônica surgiu como uma alternativa ao encarceramento, mostra como a tecnologia não é neutra, sua aplicação depende de contextos políticos, sociais e institucionais, podendo tanto ampliar direitos quanto reforçar mecanismos punitivos.

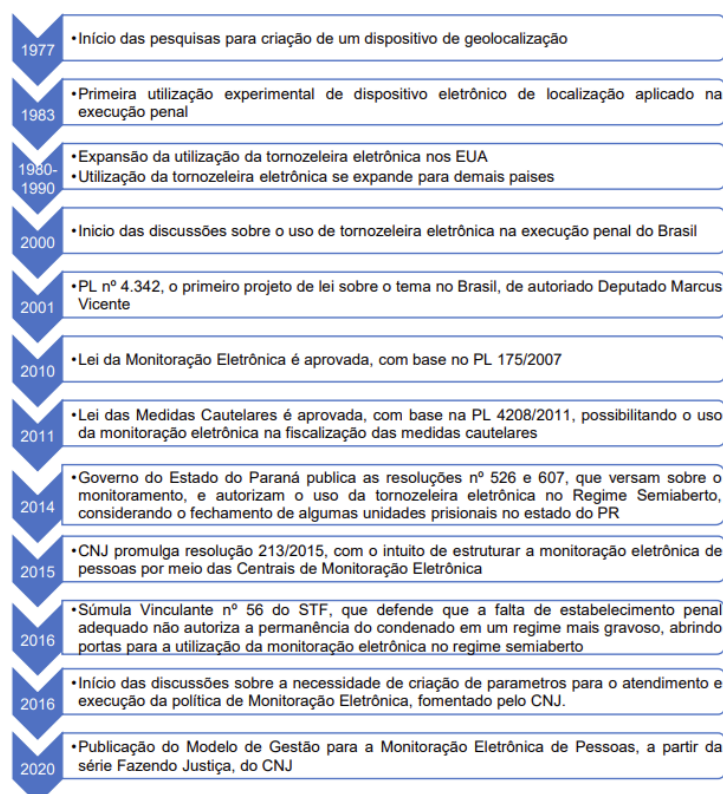
No Brasil a discussão acerca da aplicação do monitoramento eletrônico na justiça penal é relativamente nova. Foi a partir de um projeto nominado de "Liberdade vigiada, Sociedade protegida", liderado pelo magistrado Bruno Azevedo, na Paraíba, foi um dos primeiros a serem implementados no país. Este projeto conduziu experimentos com o monitoramento de cinco pessoas privadas de liberdade, em colaboração com a empresa INSIEL. (Campello, 2014)

Em 15 de julho de 2010, foi sancionada a Lei no 12.258, que permitiu o uso de dispositivos de monitoramento para os condenados, modificando a Lei de Execuções Penais. A alteração permitiu que, em situações de saída temporária do regime semiaberto e de prisão domiciliar, o magistrado possa definir a supervisão através de monitoramento eletrônico. Além disso, a legislação permite a aplicação dessa

tecnologia também no regime aberto, nas sanções restritivas de direitos e na liberdade condicional.

O autor, Barboza (2023), condensou em uma linha do tempo os principais elementos do surgimento da monitoração eletrônica:

Figura 2 – Linha do tempo dos principais elementos da monitoração eletrônica no mundo e no Brasil



Fonte: Barboza, 2023, p. 68

Atualmente, empresas terceirizadas fornecem os equipamentos e a tecnologia para a implementação da monitoração eletrônica no Brasil. No Paraná, a *SPACECOM*, é a responsável pelo fornecimento do serviço, que inclui os dispositivos para o monitoramento e o software de monitoramento para a central de controle.

A própria *spacecom*, em seu site, nos fornece dados muito interessantes:

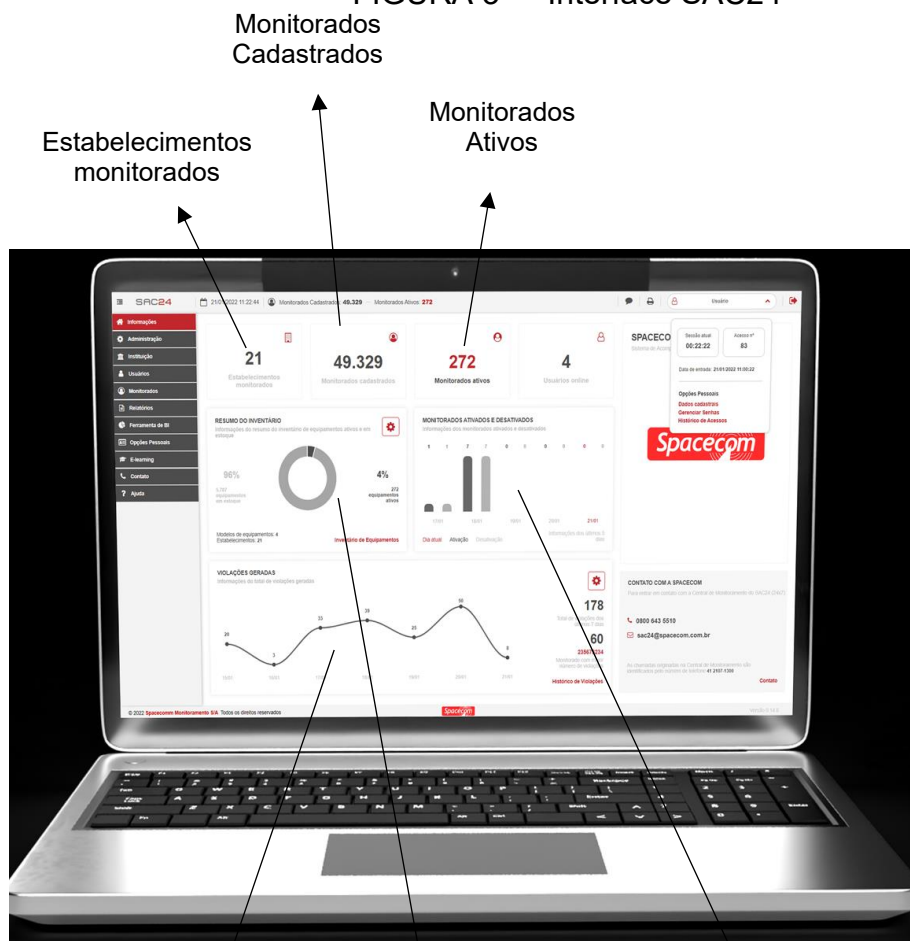
Em 2010, como único fabricante 100% nacional desse tipo de tecnologia, a Spacecom iniciou no Estado de São Paulo, de forma pioneira No Brasil, o monitoramento de sentenciados, fornecendo não só o sistema, como também os dispositivos, a central de monitoramento e toda a assessoria necessária. Foram 4.800 sentenciados monitorados, uma quantidade inédita no Brasil. [...] Em 2023, firmamos novo contrato com o Estado do Paraná para monitoramento eletrônico de até 15 mil pessoas. Em função das crescentes demandas, ocorreu aditivo contratual, passando para 18,75 mil pessoas a serem monitoradas (sendo o maior contrato em operação no Brasil). Iniciamos no segundo semestre nossa operação junto ao Estado do Rio Grande do Sul, já com um contrato para até 14 mil pessoas monitoradas, podendo ser o segundo em números de monitorados ativos, atrás apenas do

Paraná. Finalizamos o ano com mais de 80 mil pessoas monitoradas no Brasil, utilizando nossa tecnologia (Spacecom, 2024).

O sistema utilizado é o SAC24 que possibilita uma variedade de recursos e ferramentas e permite o acompanhamento em tempo real do monitorado, garantindo a proteção na transmissão e armazenamento dos dados, já que todas as informações são criptografadas.

O rastreamento é feito por meio de satélite é realizado 24 horas, o sistema opera em radiofrequência e transmite a localização em tempo real do apenado, bem como outras informações, como temperatura. Os dados coletados vão para um servidor e só podem ser acessados por meio de computadores autorizados. A figura abaixo mostra a interface do programa.

FIGURA 3² – Interface SAC24



Fonte: SPACECOM. Disponível em: < www.spacecom.com.br >

Histórico de
violações geradas

Inventário de
equipamentos ativos e
em estoque

Monitorados ativos e
desativados

² A figura exemplifica a interface do sistema utilizado, os dados em números da imagem não correspondem a dados reais.

Esse monitoramento é possível porque o funcionamento do sistema de monitoração eletrônica da Spacecom, utiliza tecnologia de localização via satélite (GNSS) para captar a posição da tornozeleira, transmitindo os dados por meio da rede de telefonia celular, utiliza-se dois chips de diferentes operadoras para maior abrangência do sinal. Essas informações são enviadas pela internet de forma segura aos servidores da empresa, onde são processadas e disponibilizadas em tempo real na plataforma de monitoramento. O sistema é acompanhado por uma central de vigilância 24 horas por dia, sete dias por semana, permitindo o rastreamento contínuo da pessoa monitorada e a emissão imediata de alertas em caso de descumprimento das condições impostas judicialmente. Assim como demonstrado na figura:

FIGURA 4 – Como ocorre a transferência de dados



Fonte: SPACECOM. Disponível em: < www.spacecom.com.br >

O monitoramento é realizado através de um dispositivo, no Paraná é utilizado a tornazeleira, que possuem bateria com duração média de 12 horas, necessitando de carga de no mínimo 3 horas por dia.

De acordo com orientações do site da Spacecom, empresa responsável pela gestão da monitoração eletrônica no Paraná, a pessoa monitorada deve carregar a tornazeleira eletrônica todos os dias, preferencialmente enquanto estiver acordada. O carregamento deve ser feito de forma contínua, como citado acima, por no mínimo três horas, com o indivíduo permanecendo sentado ou em repouso, pois qualquer movimentação durante o carregamento pode desconectar o cabo e interromper o processo. Além disso, não se pode carregar enquanto estiver dormindo, para não interromper a carga.

Essa exigência pode trazer diversos prejuízos à rotina da pessoa monitorada. Em primeiro lugar, há um impacto direto na autonomia e na mobilidade durante o período de recarga, já que o indivíduo precisa interromper suas atividades cotidianas para permanecer parado enquanto o equipamento carrega. Em contextos de vulnerabilidade social, essa obrigação pode se tornar ainda mais grave, como no caso de pessoas que não têm acesso regular à energia elétrica em casa, o que compromete o cumprimento da medida e pode gerar notificações de violação, mesmo sem que haja intenção ou negligência por parte do monitorado.

Outro exemplo diz respeito ao ambiente de trabalho. Em muitas situações, os empregadores não permitem que o colaborador utilize tomadas para carregar o equipamento, seja por questões de segurança, desconhecimento ou estigmatização. Isso dificulta a manutenção da carga da tornazeleira durante longas jornadas de trabalho, podendo gerar alertas indevidos de descumprimento da medida de monitoração.

Existe no dispositivo um ponto luminoso que indica de acordo com as cores qual o estado da tornazeleira, nesse sentido, a luz verde indica que o dispositivo está operando normalmente, a luz o equipamento está operando normalmente, a luz vermelha indica a bateria, luz roxa indica que o monitorado possui uma chamada para contato, essas chamadas podem ser realizadas por diversos profissionais que possuam acesso ao SAC24, onde é informado o motivo da chamada, nesse caso o monitorado entra em contato com a central e sabendo o motivo é encaminhado para ter o atendimento com o profissional que solicitou o contato. Abaixo trago algumas

informações que são repassadas aos monitorados ao colocarem o dispositivo de monitoração.

FIGURA 5 – Guia de Instruções para o monitorado



Fonte: SPACECOM. Disponível em: < www.spacecom.com.br >

A Spacecom, em informações fornecidas em seu site, assegura que as tornozeleiras são equipadas com mecanismos de segurança que fazem com que esteja garantida a integridade do sistema e que por meio dela é possível verificar diversas irregularidades como a ruptura da cinta, movimentação sem sinal, bateria baixa e outras 30 informações coletadas pelos sensores.

O impacto desse modelo reflete-se diretamente nas dinâmicas familiares e na reintegração social. Por um lado, a tecnologia permite que a pessoa mantenha algum convívio familiar e participe de atividades cotidianas, o que pode contribuir para fortalecer os laços afetivos, importantes para a reintegração. Por outro lado, como exposto acima, pode gerar algumas limitações que afetam diretamente o cotidiano familiar, como a necessidade de permanecer em casa para carregar o equipamento, a impossibilidade de participar de certas atividades sociais ou profissionais e o estigma associado ao uso da tornozeleira, o que pode comprometer tanto a dinâmica doméstica quanto o processo de reinserção na sociedade.

CAPÍTULO 3 - CAMINHOS METODOLÓGICOS: A ESCUTA DAS FAMÍLIAS NO CONTEXTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Este capítulo apresenta o percurso metodológico adotado na pesquisa, fundamentado na abordagem qualitativa e na escuta de familiares de pessoas em cumprimento de pena com tornozeleira eletrônica. A escolha metodológica se justifica pelo interesse em compreender as experiências vividas por esses sujeitos e os impactos da penalidade em suas rotinas, afetos e vínculos.

Descrevemos aqui os procedimentos de seleção dos participantes, os critérios de inclusão, os cuidados éticos adotados, como a aprovação no Comitê de Ética e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e a utilização de entrevistas semiestruturadas como principal instrumento de coleta de dados. A técnica de análise de conteúdo foi aplicada na interpretação dos discursos, permitindo a construção de categorias que revelam as dinâmicas e tensões presentes na convivência com a pena monitorada no ambiente familiar. Este capítulo, portanto, fornece a base necessária para a leitura e interpretação dos dados apresentados a seguir.

3.1 O COTIDIANO DAS FAMÍLIAS NO PROCESSO DE CORRESPONSABILIZAÇÃO E CONTROLE AOS APENADOS QUE UTILIZAM TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

O Estado neoliberal, como foi destacado no capítulo anterior, caracteriza-se pela redução do papel do Estado na economia e na provisão de serviços sociais, sob o argumento de que o mercado seria mais eficiente na alocação de recursos e na geração do bem-estar da população.

David Harvey (2005) destaca que o neoliberalismo promove a "responsabilização individual", deslocando as funções estatais para a esfera privada, o que tem consequências profundas na vida das famílias. Segundo o autor, o Estado neoliberal incentiva o individualismo e desmantela as proteções sociais, tornando o bem-estar uma responsabilidade pessoal e não coletiva. As pessoas nesse contexto passam a assumir responsabilidades antes desempenhadas pelo Estado, e enfrentam um cenário de crescente desproteção social.

É justo nesse contexto de redução de recursos pessoais advinda do mercado de trabalho que a determinação neoliberal de devolver toda responsabilidade por seu bem-estar ao indivíduo tenha efeitos duplamente deletérios. À medida que reduz os recursos dedicados ao bem-estar social e reduz o seu papel em

áreas como a assistência à saúde, o ensino público e a assistência social, que um dia foram tão fundamentais para o liberalismo embutido, o Estado vai deixando segmentos sempre crescentes da população exposto ao empobrecimento. A rede de seguridade social é reduzida ao mínimo indispensável em favor de um sistema que acentua a responsabilidade individual. Em geral se atribuem os fracassos pessoais a falhas individuais, e com demasiada frequência a vítima é quem leva a culpa! (Harvey, 2005, p.76).

A influência do neoliberalismo sobre o Estado brasileiro impacta diretamente a família, que assume um papel central em um cenário de retração estatal na proteção social e das políticas públicas. Nesse contexto, Pereira (2010) observa que, desde a crise econômica mundial no final da década de 1970, a família tem sido reconsiderada como um importante agente na garantia da proteção social. Isso ocorre porque o Estado, ao priorizar a expansão do mercado, reduz suas funções protetivas e transfere essa responsabilidade para a família e a sociedade civil.

Dessa forma, conforme apontam Miotto, Campos e Lima (2006), a família ressurge como um ator principal na proteção social, devido ao avanço neoliberal que impulsiona a participação do setor privado na substituição ou complementação da atuação estatal no fornecimento do bem-estar social.

3.2 DESAFIOS E DEMANDAS: QUEM ACOLHE E SUSTENTA? (PERFIL DAS FAMÍLIAS ENTREVISTADAS)

Em um contexto de retração do Estado é crescente responsabilização da família pelos cuidados de seus membros, as políticas são mais focalizadas e seletivas “[...]recaindo sobre a família as expectativas de que esta garanta aportes afetivos, econômicos, cuidados e proteção social aos seus membros” (Teixeira e Oliveira, 2018, p. 311).

O neoliberalismo, ao mesmo tempo em que aprofunda e diversifica situações de vulnerabilidade para a população, atribui à família a função de proteção, sem adequada base do Estado, contando quase que exclusivamente com a solidariedade familiar.

Isso impõe uma sobrecarga à estrutura familiar, que nem sempre possui condições materiais e emocionais para assumir essas funções. Ao mesmo tempo em que esse modelo econômico promove a precarização das condições de vida (por meio da flexibilização trabalhista, cortes de gastos públicos, etc.), ele também exige da família que ela seja o pilar de sustentação social, mas sem oferecer o suporte necessário para que isso seja viável. Assim, a “solidariedade familiar” acaba sendo

instrumentalizada como uma espécie de “almofada” para amortecer os efeitos do desmonte das políticas sociais.

Como analisa Foucault (1987), o poder disciplinar se exerce de maneira contínua no tempo e no espaço, sem se apoiar em um lugar centralizado, infiltrando-se nas práticas cotidianas e nas relações sociais.

Durante o processo de coleta de dados, foram contatadas 14 famílias cujos familiares privados de liberdade seriam submetidos a exame criminológico como parte do processo de progressão de regime. No entanto, apenas 5 famílias concordaram em participar da pesquisa, demonstrando disposição para colaborar com o estudo.

Esse número reduzido de famílias que concordaram em compartilhar suas histórias evidencia o receio que têm em se expor ou em falar sobre a experiência prisional, seja por medo de violência institucional, pela estigmatização social associada à prisão ou, ainda, por desconfiança em relação ao uso das informações fornecidas. Essa resistência nos revela e reforça o quanto a pena ultrapassa os muros da prisão, alcançando os familiares, que acabam assumindo uma postura de cautela e silêncio diante de qualquer iniciativa que envolva o sistema penal.

Entre todas as famílias abordadas, apenas uma era composta por um homem (irmão do apenado), evidenciando um padrão predominante de participação feminina nesse contexto de suporte familiar. Esse dado sugere a necessidade de refletir sobre os papéis de gênero na rede de apoio aos indivíduos em cumprimento de pena privativa de liberdade, especialmente no que diz respeito à responsabilização e ao envolvimento afetivo e social durante o processo de reintegração.

3.3 PERFIL DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

O perfil sociodemográfico dos familiares entrevistados, com o intuito de contextualizar as falas a partir das trajetórias pessoais e realidades sociais dos sujeitos da pesquisa. A caracterização dos participantes auxilia na compreensão das condições materiais, afetivas e simbólicas que permeiam a experiência familiar no processo de reinserção social de pessoas privadas de liberdade em progressão para o regime semiaberto com monitoração eletrônica.

Ao todo, foram entrevistadas cinco mulheres, todas com vínculo direto de parentesco com o apenado, sendo três mães e duas irmãs. A predominância de participantes do gênero feminino reflete, como indicam diversas pesquisas na área, a

centralidade das mulheres nos processos de cuidado e acolhimento no contexto da punição penal e das medidas alternativas à prisão.

QUADRO 2 - Perfil sociodemográfico dos participantes da pesquisa³

Entrevistada	Idade	Parentesco com apenado	Profissão	Renda mensal	Renda complementar	Composição familiar (residência do apenado)
1	34	Irmã	Professora	3 salários mínimos	Não se aplica	Mãe + 4 familiares (5 pessoas)
2	35	Irmã	Auxiliar de cozinha	1 salário mínimo	Bolsa Família (R\$800) + renda do irmão	Mãe + irmão (14 anos) – mesma propriedade
3	45	Mãe	Dona de casa	Bolsa Família (R\$1.152, bloqueado)	Nenhuma	Entrevistada + 4 filhos (3, 7, 12 e 16 anos)
4	71	Mãe	Aposentada	1 salário mínimo	Aposentadoria do companheiro	Entrevistada + companheiro + 2 filhos adultos
5	71	Mãe	Lavadeira aposentada	1 salário mínimo	R\$1500 (irmão) + R\$5000 (aluguel imóvel do apenado)	Entrevistada + irmão idoso + 2 netos (1 criança)

Fonte: Organizada pela autora

A análise do perfil sociodemográfico dos participantes da pesquisa permite compreender em quais corpos e contextos sociais a política de monitoração eletrônica tem sido materializada e quais sujeitos têm assumido, de maneira direta ou indireta, a corresponsabilidade pelo cumprimento da pena. Observou-se, com base nos dados coletados, a predominância de mulheres como participantes, em especial mães e irmãs, de faixa etária entre 34 e 71 anos, muitas com vulnerabilidade econômica. Essa configuração revela os marcadores sociais da desigualdade e da seletividade penal.

³ - Os nomes foram omitidos para preservar o anonimato dos participantes.
 - A ordem numérica refere-se à sequência de entrevistas gravadas.
 - As informações foram obtidas a partir das transcrições das entrevistas.

A concentração de mulheres no exercício do cuidado e da mediação com o Estado penal é coerente com as análises de Sarti (2003), ao apontar que, nas famílias das camadas populares, as mulheres assumem centralmente a organização da vida cotidiana e das estratégias de sobrevivência. A responsabilização pelo apenado monitorado, nesse sentido, não rompe com uma lógica anterior, ela a intensifica, adicionando à carga já existente a função de vigilância e acolhimento de alguém que, embora não mais esteja preso, ainda está sob monitoração e em cumprimento da pena.

No que se refere à renda, foi possível constatar que a maioria das famílias sobrevive com menos de dois salários mínimos, condição que agrava os efeitos colaterais da pena. Esses dados dialogam com Wacquant (2001), ao afirmar que o Estado penal atua como gestor da miséria urbana e que, em vez de garantir proteção social, expande seus mecanismos de repressão sobre as populações empobrecidas e racializadas.

A baixa escolaridade, por sua vez, aparece como um fator de fragilidade adicional, tanto no acesso a informações sobre os direitos das famílias quanto na possibilidade de contestação das imposições feitas pelos órgãos de execução penal. Como demonstrado por Amaral (2011), o sistema de controle penal contemporâneo se apoia em formas de responsabilização silenciosa, que operam sem o devido debate público ou proteção jurídica adequada às famílias corresponsáveis.

Por fim, a análise do perfil sociodemográfico revela que as famílias que convivem com a tornozeleira eletrônica não estão apenas em situação de vulnerabilidade, mas são também atravessadas por estruturas históricas de exclusão. A monitoração eletrônica, nesses casos, não representa apenas uma nova forma de controle do apenado, mas uma política que reafirma desigualdades de gênero, classe e acesso à justiça. O que está em jogo não é apenas o cumprimento de uma pena individual, mas a extensão invisível da punição a sujeitos já marginalizados pelo próprio Estado.

3.4 A PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS SOBRE A PROGRESSÃO DE REGIME

A progressão de regime, entendida como a transição do regime fechado para o semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, é percebida pelas famílias entrevistadas majoritariamente como uma oportunidade de recomeço, mas também é

permeada por preocupações, inseguranças e ceticismo. A maioria das participantes compreende a progressão de regime como uma forma menos restritiva de cumprimento da pena, que permite ao apenado retomar gradativamente a convivência social e familiar. Como ficou evidenciado na resposta destas duas entrevistadas.

“Eu entendo que ele vai terminar de cumprir a pena dele de outra forma, não como cumpria no regime fechado[sic].” (Entrevistada 1)

“Eu sei que ele vai sair e vai continuar respondendo[sic].” (Entrevistada 2)

Algumas entrevistadas, no entanto, não possuem um entendimento sobre o termo, o que evidencia uma lacuna de comunicação entre o sistema penal e os familiares, que estão assumindo uma responsabilidade que desconhecem.

“Ah, eu não entendo muito pra falar a verdade. Eu sei que ele vai sair com a tornozeleira[sic].” (Entrevistada 3)

“Menina, eu não entendo nada de lei. Nada, nada, nada[sic].” (Entrevistada 5)

Para algumas famílias, a progressão de regime é vista como uma oportunidade, especialmente vinculada à possibilidade de estudar, trabalhar e conviver com os familiares, observando o aspecto positivo da monitoração eletrônica e as expectativas relacionadas ao cumprimento da pena.

“São as melhores [expectativas]. Que ele consiga encontrar um trabalho, entrar na universidade, escolher um curso...[sic]” (Entrevistada 1)

“A minha maior expectativa é que ele mude, né? Que ele não volte a ser preso...[sic]” (Entrevistada 2)

Por outro lado, duas mães expressam a descrença quanto ao cumprimento adequado das condições impostas pela progressão, especialmente pela reincidência anterior e devido conflitos familiares.

“Meu filho não cumpre, ele já arrancou a tornozeleira três vezes [sic]...” (Entrevistada 3)

“Ele já perdeu tudo... Eu só fico pensando o que vai ser daqui pra frente...[sic]” (Entrevistada 5)

Essas falas revelam um cansaço emocional das mulheres, ainda que o acolhimento seja garantido por laços afetivos e pela ausência de alternativas, acaba se destacando o tom de obrigação em acolher por ser da família. Mesmo entre aquelas que oferecem apoio, nota-se um sentimento ambíguo entre o desejo de ajudar e o medo de novas frustrações. A experiência anterior, sobretudo com violações da tornozeleira, violência doméstica ou dependência química, impacta diretamente a percepção sobre o regime:

“Eu só dei meu endereço pra ele poder sair com a tornozeleira... Porque ele me agride, agride minha filha[sic].” (Entrevistada 3)

“Ele gosta de viver como mendigo, sabe? Não se importa com a saúde, com bem-estar...[...]” (Entrevistada 5)

É possível analisar que as percepções sobre a progressão de regime são profundamente atravessadas por fatores sociais, como violência, reincidência, dependência química, estrutura, renda, moradia e vínculos familiares. Essa diversidade de percepções mostra que a progressão de regime não é vivida como um processo linear, e sim como uma transição tensa, que mobiliza expectativas de ressocialização ao mesmo tempo em que reacende medos antigos e inseguranças em relação ao cumprimento.

O Estado Penal, falho em seu dever constitucional de ressocialização, transfere o peso da reintegração do egresso para a família. Essa transferência de responsabilidade se dá, principalmente, por meio da retração do Estado na oferta de políticas de acompanhamento pós-penal:

“A atual desregulamentação das políticas públicas e dos direitos sociais desloca a atenção à pobreza para a iniciativa privada ou individual, impulsionada por supostas motivações solidárias e benemerentes, submetidas ao arbítrio do indivíduo isolado e ao mercado, e não à responsabilidade pública do Estado” (Iamamoto, 2007, p 12.).

Essa lógica é ampliada no pós-cárcere. A família, já marcada pelo estigma do encarceramento, torna-se o único suporte efetivo para o egresso. No pós-cárcere, essa transferência de encargos encontra respaldo na ideologia familista, que afirma a família como o canal natural de provisão, atuando apenas de forma compensatória à sua “falência” (Mioto, 2010, p. 169). O que se verifica, na prática, é a transferência da falha estrutural do sistema penal para a moralidade do grupo. A família do egresso, colocada na posição de *outsider*

social, vivencia afetivamente sua exclusão como um sinal de inferioridade humana (Elias; Scotson, 2000, p. 28). Longe de ser um apoio neutro, essa projeção familista se materializa na responsabilização, sobrecarga e culpabilização das mulheres que, na maioria das vezes, desenvolvem um trabalho de cuidado não reconhecido, esgotando sua capacidade de ser o "suporte efetivo" que o Estado se recusa a ser (Horst; Mito, 2017, p. 195).

Nesta categoria, é possível observar que as famílias, especialmente as mulheres (mães, irmãs), são as principais responsáveis por sustentar o processo de reintegração. Elas oferecem moradia, afeto, apoio financeiro e, muitas vezes, são as únicas referências para o apenado. Isso revela um Estado ausente e um sistema penal que terceiriza para o núcleo familiar a responsabilidade de reeducar e conter os egressos do sistema prisional. Esse cuidado, no entanto, é oferecido por famílias já sobrecarregadas emocional e financeiramente.

3.5 DIFICULDADES E DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS FAMÍLIAS

Nesse contexto, as famílias são chamadas a assumir a proteção social de seus membros em um momento de recuo do Estado, sobrecarregando-as com tarefas de provisão afetiva, econômica, de cuidados e proteção social que antes eram, em grande medida, responsabilidade pública. Essa transferência ocorre sem que o Estado ofereça o suporte necessário para que as famílias consigam cumprir essas funções adequadamente.

As políticas que centralizam a família muitas vezes não consideram a complexidade e a diferenciação das configurações familiares existentes na contemporaneidade.

Famílias monoparentais femininas, por exemplo, enfrentam desafios adicionais devido à dupla função da mulher como provedora e cuidadora, sem o suporte estatal adequado. Espera-se que essas mulheres cumpram as mesmas funções de proteção, independentemente de suas vulnerabilidades.

É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também 'mães-de-família': acumulam uma **dupla responsabilidade**, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. (Barroso & Bruschini, 1981 *apud* Babiuk, 2017, p.3)

E quais as dificuldades enfrentadas pelas famílias no contexto da progressão de regime para o semi-aberto harmonizado com monitoração eletrônica?

A progressão de regime para o semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, embora represente juridicamente uma flexibilização da pena, impõe às famílias uma série de responsabilidades e desafios que ultrapassam o campo jurídico e adentram as dimensões afetiva, econômica, emocional e institucional. As entrevistas demonstram que, ao receber o familiar em casa, a família assume, ainda que informalmente, uma posição de corresponsável pelo cumprimento da pena, sem receber o devido suporte ou orientação adequada por parte do Estado.

A questão financeira aparece como uma das principais dificuldades enfrentadas pelas famílias. O retorno do apenado ao convívio familiar frequentemente implica em aumento de gastos com alimentação, transporte, cuidados básicos e, muitas vezes, a perda de uma possível renda obtida no trabalho prisional. Uma das entrevistadas relata:

“Então, a maior dificuldade, como eu te disse, foi o financeiro. No início ele estava preso na cadeia Hildebrando. E lá, como meu pai e minha mãe são idosos, eles tinham muita dificuldade em relação a essas questões de sacola toda semana. Então, toda semana eles tinham que comprar alimentos para manter o meu irmão lá na cadeia. E essa é a minha preocupação agora em relação ao financeiro também, questão financeira [sic].”(Entrevistada 1).

“Cada sacola que ia pro Hildebrando era 379 reais. E outra, saí daqui 3 horas da manhã pra chegar por primeiro, pra voltar e levar o piá dele pro colégio[sic].”
(Entrevistada 5)

Outro depoimento reforça essa limitação:

“Esse apoio que vai ser o financeiro mesmo. Pois ele vai ficar sem renda, já que ele vai sair da cadeia onde ele trabalha, né? [sic]” (Entrevistada 2).

Para além da questão financeira, surgem também barreiras relacionadas à família e ao histórico de convivência. Em alguns casos, há resistência no acolhimento em razão de experiências anteriores de violência, conflito ou reincidência.

Uma das mães, por exemplo, relata de forma direta:

“Ele rouba minhas coisas, ele me agride, agride minhas filhas [...] eu só falei lá no telefone que ele tinha um lugar pra ficar pra ele poder sair [sic]” (Entrevistada 3).

Em outro momento a mesma participante destaca:

“Bom, dessa última vez, agora eu pretendo fornecer a casa, porque ele não tem para onde ir. Mas das outras vezes, ele vinha e agrediu a minha filha de 11 anos, que na época tinha 11 anos, e aí por isso que eu pedi a medida protetiva [sic]” (Entrevistada 3).

Esse relato evidencia que o oferecimento da residência nem sempre é acompanhado de um ambiente seguro e harmonioso, expõem, de forma crua, as contradições e tensões que marcam a vivência familiar no contexto da progressão de regime com monitoração eletrônica. Ainda que a residência familiar seja frequentemente considerada um pilar fundamental na progressão de regime, nem sempre ela se constitui como um espaço seguro, estável ou desejado pelas pessoas que ali vivem. Nas falas, a entrevistada expressa claramente que o fornecimento do endereço residencial se deu por obrigação moral, por ser a mãe, e não por desejo genuíno de convivência.

A presença da medida protetiva anterior, mesmo que tendo sido retirada pela própria solicitante, também é um dado crítico, pois mostra que o sistema penal, ao autorizar a progressão, não necessariamente articula-se com a rede de proteção social ou com o histórico de violência doméstica, recaindo novamente sobre a mulher a escolha entre o acolhimento e a autopreservação. A entrevistada fornece o endereço como condição burocrática para a saída do filho do sistema prisional, mas sem expectativa de mudança no comportamento dele, o que amplia o sofrimento e a exposição ao risco.

Essas falas, portanto, desmontam a ideia romantizada da família como “porto seguro” do egresso e revelam as dinâmicas de coerção e ambivalência afetiva que atravessam o cotidiano dessas mulheres. A análise dessas narrativas permite afirmar que, em certos contextos, a exigência de um domicílio para progressão de regime pode representar não um direito, mas uma nova forma de violência institucionalizada, ao impor à mulher a função de garantidora do cumprimento da pena mesmo diante de vínculos frágeis. Nesse sentido, a família é convertida em um mecanismo extra-muros do controle penal, assumindo os ônus da punição e atuando como um agente de vigilância em nome do Estado, sem que essa função seja formalmente reconhecida ou minimamente assistida (OLIVEIRA, 2013, p. 138).

Outra categoria observada durante a análise, é em relação à sobrecarga de cuidados atribuída às mulheres da família. Uma das entrevistadas declara:

“Eu aguento tudo na raça. Tudo na raça, eu tenho três piás [sic] dele que eu crio [sic]”
(Entrevistada 5)

Mostrando como a sobrecarga das tarefas de cuidado recai sobre a figura feminina, neste caso, uma pessoa idosa, adoecida e sem rede de apoio. Além disso, a monitoração eletrônica, exige o cumprimento de horários e perímetros, demanda da família um papel vigilante, ampliando a sensação de responsabilidade. Tendo em vista que o familiar se entende como responsável para que não ocorra a regressão do regime.

A ausência de apoio institucional adequado é recorrente nas falas, evidenciando a descontinuidade de políticas públicas no acompanhamento da progressão. Embora alguns participantes tenham mencionado a importância de cursos, emprego e assistência educacional, esses recursos não são efetivamente acessados pela maioria.

“O que ele precisa agora, no momento, é emprego. Então, eles [Complexo Social] ajudando com o emprego já tá bom [sic]” (Entrevistada 2).

Outra participante complementa:

“O mais importante, além do emprego, seria um curso, auxílio para educação, relacionado a vestibular, cursinho [sic]” (Entrevistada 1).

Para além das dificuldades observadas, há aquelas que acabam sendo invisibilizadas por se tratarem dos impactos emocionais que recaem sobre a família com a progressão, como o medo do retorno à prisão, a ansiedade diante do controle exercido pela tornozeleira eletrônica e a frustração acumulada por tentativas anteriores de reinserção mal sucedidas.

“Eu não tenho esperança que ele cumpra certinho dessa vez [sic]” (Entrevistada 3)

A entrevistada, mãe do apenado, expressa a frustração com a reincidência do filho e o uso, de acordo com a fala, ineficaz da tornozeleira eletrônica:

“Falei pra ele: põe na minha perna, então, e vá com as bocas de fumo que eu fico com essa tornoeleira[sic]” (Entrevistada 5)

Essa fala aparece logo após relatar que o filho já “serrou” e “arrancou” a tornoeleira três vezes, referindo-se ao rompimento da cinta. Essa fala reflete a sobreposição de responsabilidades e o sofrimento emocional que ela carrega com a tentativa de protegê-lo e, ao mesmo tempo, conter os danos que ele causa. Neste contexto surgem outras camadas de tensão. A monitoração eletrônica, idealmente concebida como instrumento de controle e reinserção social, nem sempre se efetiva desta forma no cotidiano familiar.

*“Não cumpre. Eu falo, sabe? Eu digo: *****, carregue isso aí filho, porque você não faz nada. ‘Tô carregando essa bosta’. Então carregue. Mas daí parece que dá aquela frissura de ele sair atrás de droga [sic].” (Entrevistada 5)*

A fala é marcada por frustração e impotência, revelando que o cumprimento da pena fora do cárcere continua a demandar esforços emocionais e práticos por parte da família

Em contrapartida, há também, dentre as falas expectativas positivas em relação ao retorno ao convívio:

“E as suas expectativas em relação ao retorno ao convívio do apenado por meio da progressão do regime com a monitoração eletrônica?”

“São as melhores. Que ele consiga encontrar um trabalho, que consiga entrar na universidade, escolher algum curso do interesse dele. E que ele não retorne [sic].” (Entrevistada 1)

“Olha, eu acho que vai ser muito positivo, tanto pros filhos dele, né? O irmão mais novo também é muito apegado a ele. Então eu acredito que vai ser muito bom [sic].” (Entrevistada 2)

“Não, eu acho que é bom, né? Porque agora ele tá, eu digo, praticamente quase livre, né? Tá bem livre, né? Porque tá com a minha família aqui, mas... Pra mim é bom que agora ele pode... Andar livre, sossegado [sic].” (Entrevistada 4)

Em síntese, as dificuldades enfrentadas pelas famílias no contexto da progressão de regime com monitoração eletrônica não se restringem à questão da

acolhida física do apenado, mas abrangem uma série de responsabilidades atribuídas sem preparação, suporte ou garantia de condições mínimas. O que deveria representar uma oportunidade de reintegração torna-se, para muitas famílias, mais uma etapa de sofrimento, vigilância e sobrecarga, operando sob a lógica de punições invisíveis que atingem aqueles que compartilham a convivência com o condenado.

3.6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E APONTAMENTOS ACERCA DO OBJETO DE PESQUISA

A análise das entrevistas deixou evidente que no contexto da progressão de regime para o semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, a família não apenas acolhe, mas assume um papel informal de vigilância e garantia de que a pena será cumprida da forma estabelecida. Ainda que o apenado esteja sob o controle do Estado, na prática, esse “controle” é terceirizado à esfera doméstica.

Essa responsabilização, fica evidente nas falas dos familiares que, mesmo diante de experiências anteriores, dos que já haviam progredido de regime antes, se veem obrigadas a oferecer a residência como condição para a progressão. Aqui, a residência familiar se transforma de espaço de proteção em dispositivo de monitoramento penal, operando como extensão da pena.

Amaral (2011, p. 137) chama atenção para o modo como “o novo clima penalógico é agente de ampliação da malha penal. Com suas novas técnicas de monitoramento tecnológicas, ele tem alargado, generalizado e prolongado sem precedentes os meios de vigilância penal.” Isso significa que a punição ultrapassa os limites institucionais do cárcere, alocando-se nos espaços cotidianos de vida, como os lares. Como reforça o autor, “o que houve e continua a acontecer é uma aguda expansão da tutela da justiça penal, ajudada por estes outros processos multiformes de controle” (Amaral, 2011, p. 142).

A crítica de Augusto Jobim do Amaral (2011) sobre a cultura do controle penal na contemporaneidade é importante para compreender esse deslocamento apontado na pesquisa. Nesse sentido, com o Estado, ao externalizar parte das funções da pena, reconfigura o exercício do poder punitivo, passando a atuar de forma descentralizada, junto com o controle social informal. A casa e a família, nesse sentido, tornam-se espaço de vigilância subsidiária, e os familiares assumem funções que antes pertenciam ao aparato institucional, como monitorar horários, fiscalizar comportamentos e administrar conflitos oriundos da convivência com o apenado.

Se torna importante problematizar o conceito de família quando se pensa em políticas penais. Sarti (2003) propõe que a família não deve ser pensada como um arranjo homogêneo ou naturalizado, mas como uma ordem simbólica complexa, atravessada por desigualdades, tensões e moralidades próprias. Nos relatos analisados, isso se manifesta de modo claro: há famílias que acolhem com afeto e esperança; outras que o fazem por obrigação, medo ou falta de alternativa; e outras que resistem, mas ainda assim são envolvidas no processo. Essa pluralidade é apagada quando o sistema penal assume a família como entidade disponível, funcional e moralmente comprometida com a reintegração social.

Como se observa em várias entrevistas, não se trata apenas de acolher. Trata-se de assumir um papel ativo no cumprimento da pena, fornecendo endereço, garantindo alimentação, tentando impedir reincidência e, muitas vezes, trabalhando com os familiares as questões de saúde mental e dependência química. Quando uma das entrevistadas afirma: “Eu queria que ele se internasse. Queria que pegassem ele, internasse, contra a vontade dele mesmo, porque por ele ele não vai [sic]” (Entrevistada 3), ela verbaliza o limite da responsabilização: a expectativa de que a família “dê conta” da monitoração, sem recursos, sem suporte e com o vínculo fragilizado.

O que está em jogo em todo esse cenário, não é a progressão de regime, mas sim o impacto dela na rede familiar. Ao admitir que o cumprimento da pena ocorra fora do espaço prisional, ainda que sob monitoração eletrônica, o Estado transfere para o ambiente doméstico e familiar parte do encargo pela vigilância e disciplina do apenado. Aqui cabe ressaltar que de acordo com o princípio da personalidade no direito penal, o que significa que a pena se aplica somente ao autor do crime.

Constituição Federal, artigo 5º:

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido (Brasil, 1988).

Esse trecho da Constituição aborda o princípio da intranscendência da pena, estabelecendo que apenas o autor do crime pode ser penalmente responsabilizado. A princípio, essa garantia resguarda os familiares de qualquer imposição direta de penalização. No entanto, quando esse dispositivo é confrontado com os efeitos indiretos e sociais da execução penal, como a monitoração eletrônica, evidencia-se uma tensão entre o que está normativamente garantido e o que se verifica na prática

das relações familiares. A intranscendência da pena não é violada de maneira expressa, mas ocorre “a partir da violação dos preceitos infraconstitucionais e constitucionais” no plano da execução penal, configurando a transcendência fática (OLIVEIRA, 2018, p. 156).

A análise das vivências familiares diante da monitoração eletrônica permite evidenciar o que Oliveira (2018, p. 156) denomina de transcendência fática da pena, ou seja, a ampliação dos efeitos punitivos para além da pessoa condenada. Embora o princípio da intranscendência da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, não seja formalmente violado, sua aplicação é tensionada, à medida que a pena repercute sobre o cotidiano e as condições de vida dos familiares. As penas invisíveis cumpridas pelos familiares, essa transcendência fática da pena revela como o controle penal contemporâneo ultrapassa os limites formais do sistema de justiça, expandindo-se para o espaço doméstico e transformando-o em uma extensão do dispositivo punitivo estatal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoração eletrônica não surge de forma neutra ou isolada, mas é resultado de um percurso histórico marcado por disputas e interesses diversos, atendendo prioritariamente às demandas institucionais do Estado. Sua implementação está diretamente vinculada à necessidade de gerenciar a crise do sistema penitenciário, mas também reflete uma lógica de controle que se adapta às novas formas de governamentalidade, deslocando o foco do encarceramento fechado para dispositivos de vigilância contínua.

Nesse sentido, o uso da tornozeleira eletrônica se insere em um processo mais amplo de transformação do controle penal, que responde a exigências administrativas, políticas e econômicas, mas que nem sempre contempla as complexidades sociais, subjetivas e familiares dos sujeitos atingidos por essa tecnologia de contenção.

A presente pesquisa teve como objetivo compreender os reflexos e impactos da monitoração eletrônica na dinâmica familiar de pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado, no município de Ponta Grossa – PR. A partir de uma abordagem qualitativa, ancorada na escuta de familiares diretamente envolvidos nesse processo, buscou-se problematizar o modo como o controle penal, mesmo fora dos muros do cárcere, continua operando de maneira incisiva sobre os corpos, os afetos e os cotidianos das pessoas marcadas pela pena.

Os dados analisados revelaram que a responsabilização pelo cumprimento da pena não recai unicamente sobre a pessoa monitorada, mas se estende a seus familiares, principalmente às mulheres, que assumem posições centrais na sustentação emocional, material e de monitoramento desse cumprimento. O cuidado com o uso correto do equipamento, o acompanhamento das rotinas, a vigilância constante e o suporte frente às exigências legais recaem, muitas vezes, sobre mães, companheiras e irmãs, que passam a ser corresponsabilizadas pela efetivação da pena.

Esse deslocamento da execução penal para o interior das famílias evidencia um processo de delegação do controle estatal ao âmbito privado, no qual o lar é convertido em espaço de cumprimento de pena. A casa, antes espaço protetivo, torna-se território de vigilância, redefinindo fronteiras entre o público e o privado. Ao mesmo tempo, transferindo às famílias a responsabilidade por uma função que não lhes cabe, a de garantir a eficácia do sistema punitivo.

A tornozeleira eletrônica, embora apresentada como mecanismo de humanização e alternativa ao encarceramento tradicional, reforça formas de controle corporal e simbólico. Ao marcar fisicamente o indivíduo, ela impõe um estigma que ultrapassa o corpo do sujeito monitorado. Essa marca visível da punição opera como dispositivo de exclusão, dificultando a inserção no mercado de trabalho, restringindo a mobilidade e deteriorando vínculos comunitários.

Ao longo da pesquisa, buscou-se dialogar com outras produções acadêmicas que também tensionam os discursos de ressocialização e eficiência associados à monitoração eletrônica. Trabalhos como os de Wilson da Silva Dias, Ana Rafaella Vieira Fernandes Silva, João Maria de Goes Junior, Vinicius Iran Barboza, Vinicius Santos Silva, Ana Paula Ferreira Felizardo e Gabrielle Simões Lima Vitena oferecem importantes contribuições teóricas e empíricas que, somadas a esta investigação, evidenciam que a tornozeleira eletrônica opera como um instrumento de expansão do controle penal do que como uma política de humanização da pena, propriamente dito.

Essa pesquisa, portanto, reafirma a necessidade de repensar as políticas públicas, especialmente aquelas que envolvem dispositivos de vigilância como a monitoração eletrônica. É importante reconhecer que a reintegração social não se limita ao afastamento físico das prisões, mas demanda políticas públicas amplas, intersetoriais e comprometidas com os direitos humanos, que considerem as trajetórias, vulnerabilidades e contextos das pessoas em cumprimento de pena e de suas famílias.

A família, longe de ser apenas rede de apoio, é também sujeito impactado por essas políticas, cumprem “penas invisíveis”. Considerá-la nesse lugar é fundamental para a construção de respostas mais justas, humanas e eficazes no enfrentamento das desigualdades que atravessam o Estado.

Embora esta dissertação encontre aqui seu encerramento formal, a pesquisa não se encerra. Ao contrário, ela abre caminhos para novos estudos, que possam aprofundar as diferentes dimensões da monitoração eletrônica. Podemos observar que com base nos relatos das famílias, nas reflexões teóricas e nos dados analisados, é possível sintetizar as questões evidenciadas nesta pesquisa como resultados nos seguintes pontos:

- A tornozeleira eletrônica, embora formalmente associada à ideia de liberdade, impõe um regime de controle constante que desloca a pena do cárcere para o cotidiano doméstico;

- A responsabilização pelo cumprimento da pena recai de forma acentuada sobre os familiares, sobretudo as mulheres, que assumem funções práticas e afetivas no cuidado e vigilância do monitorado;
- O estigma social associado à monitoração eletrônica impacta a reinserção social e os vínculos comunitários, reforçando barreiras à autonomia e à dignidade dos sujeitos;
- O sistema penal transfere parte de sua função de monitoração para a esfera privada, sem garantir o devido suporte material, emocional e institucional às famílias;

Esperamos que esta pesquisa possa contribuir para o fortalecimento de políticas públicas comprometidas com a justiça social, que reconheçam o papel das famílias não apenas como extensão do sistema, mas como sujeitos de direitos que também necessitam de cuidado, proteção e apoio. A monitoração eletrônica não deve ser compreendida apenas como uma tecnologia de vigilância, mas como um fenômeno social que demanda análise crítica, participação intersetorial e respostas éticas, sensíveis e humanas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. **Direito penal: teoria do delito e teoria da pena**. São Paulo: Atlas, 2011.

ANDRADE, M. **Execução penal e alternativas à prisão no Brasil**. São Paulo: Revista Jurídica, 2020.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

AREDE. **Guarda Civil Municipal recebe quatro novas viaturas com investimento superior a R\$ 500 mil via PRONASCI II e Patrulha Maria da Penha**. *Ponta Grossa em Destaque*, Ponta Grossa, 27 dez. 2024. Disponível em: <https://www.noticiaspadrao.com.br/noticia/15345-prefeita-elizabeth-entrega-novas-viaturas>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BABIUK, Graciele Alves. Famílias monoparentais femininas, políticas públicas em gênero e raça e serviço social. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PÓS-GRADUAÇÃO, 2017, Florianópolis/SC. **Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social**. Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-8. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180860/Eixo_3_269.pdf acesso em: 09 jun. 2025

BANDEIRA, Raquel Alves de Oliveira. **A (in) efetividade do monitoramento eletrônico nas apenadas do regime aberto da penitenciária de reeducação feminina Maria Júlia Maranhão**. 2023. 123 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/14401>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <https://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARBOZA, Vinicius Iran. **Os desafios e potencialidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa - PR**. 2023. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 2. reimpr. 2015.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Cláudio Ulpiano Rodrigues. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BENTHAM, Jeremy. **Introdução aos princípios da moral e da legislação**. Tradução de Vera Barreto. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7. reimpr.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

BRAGA, Déborah Sousa. **O regime semiaberto no Estado do Ceará e a atuação da defensoria pública**. 2015. 98 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 06 mar. 2025

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf Acesso em: 04 mar. 2025

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. Lei n. 7.627, de 22 de dezembro de 2011. **Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2011.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7627.htm Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.258, de 15 de junho de 2010. **Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 jun. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em: 5 jun. 2025.

BURRI, Juliana. O monitoramento eletrônico e os direitos e garantias individuais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 100, n. 904, p. 475-493, fev. 2011. Disponível em: https://www.pucsp.br/cienciascriminais/agenda/site_nucci_monitoramento_eletronico.doc. Acesso em: 5 jun. 2025.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. Circulações governadas: o monitoramento eletrônico de presos no Brasil. **Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política**, São Paulo, v. 7, n. 19, p. 51-69, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/17974/14300>. Acesso em: 7 jun. 2025.

CAMPOS, Cliver Lucas Silveira. **A inovação no sistema carcerário brasileiro com o uso do monitoramento eletrônico.** 2019. 35 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, 2019.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do crime: a cultura do controle penal.** Tradução de Maria Cristina T. Souza. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2000.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Criminologia radical.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COSTA, Lúcia Cortes da. **Os impasses do Estado capitalista: crítica à gestão das políticas públicas no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Outras Expressões, 2012.

DAVIS, Angela Y. **Are prisons obsolete?** Tradução de Fátima V. de Jesus. São Paulo: Boitempo, 2003.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle (1990). In: DELEUZE, Gilles. **Conversações.** São Paulo: Editora 34, 1992. p. 219-226.

DIAS, André F.; BEATO, Cláudio C. Monitoramento eletrônico: aspectos legais e sua contribuição para o sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 3, p. 117-130, 2016.

DIAS, Wilson da Silva. **A monitoração eletrônica na execução penal: controle e reintegração social.** 2015. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

DI GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. **Cadernos de Pesquisa**, Campinas, n. 82, 2009.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Wanderley Guilherme dos Santos. São Paulo: Pioneira, 1988.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: sociogênese e psicogênese**. Tradução de Francisco Alves. 8. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FALCONERY, Pollyanna Quintela. **A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil**. 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11332>. Acesso em: 20 abr. 2025.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FELIZARDO, Ana Paula Ferreira. **Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil: uma prisão sob medida**. 2022. 103 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

FIGUEIREDO, Silvania Aparecida França. **Monitoração eletrônica no Brasil: para que e para quem?**. 2019. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36771>. Acesso em: 20 set. 2024.

FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Maria Thereza Berriel. 11. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 2012.

FRESU, Gianni. **As trincheiras do Ocidente: lições sobre o fascismo e o antifascismo**. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRIEDRICH, Luciane Neitzel. **Formas de controle e individualização do preso: uma via possível para compreensão do exame criminológico nas Penitenciárias I e II de Foz do Iguaçu**. 2014. 207 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GERMER, Ana Paula Mittelman. **Propostas de mudanças legislativas sobre políticas de enfrentamento à violência doméstica: categorização e análise dos projetos de lei que buscam alterar a Lei Maria da Penha**. 2024. 222 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-20032024-134848/>. Acesso em: 20 set. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2016.

GOES JUNIOR, João Maria de. **A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica, o estigma social do usuário e o crescimento de sua aplicabilidade no estado do Paraná e no município de Ponta Grossa**. 2021. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Curso de direito penal: parte geral (arts. 1º a 120º)**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HATA, Fernanda Yumi Furukawa. **Monitoramento eletrônico: aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2011. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

HORST, Cynthia H. M.; MIOTO, Regina Célia T. O Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 40, p. 185-204, 2017.

HUR, Domenico Uhng. Da biopolítica à noopolítica: contribuições de Deleuze. **Lugar comum**, n. 40, p. 201-215, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital. In: YAZBEK, Maria Carmelita (Org.). **O Serviço Social e o neoliberalismo: ensaios de análise crítica**. São Paulo: Cortez, 2007. p. 15-52.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, DF: CFESS; ABEPSS, 2009.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

LEE, Stan; ROMITA, John. **The Amazing Spider-Man**. Chicago Tribune/New York News Syndicate, Chicago, 4 jul. 1977. Tira diária.

LIMP, Tatiane Nardotto. **Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: um estudo sobre as falhas da política pública, eficácia e alternativas**. 2022. 146 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/45226>. Acesso em: 7 out. 2025.

LOPES, Edson. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MACIEL, Welliton Caixeta. **Os "Maria da Penha": uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidade violentas em Belo Horizonte**. 2014. 328 f. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/17441>. Acesso em: 5 set. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. In: PAULO NETTO, José (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MEIOBIT. **Tornozeleira eletrônica: criação e influência do Homem-Aranha**. *MeioBit*, [S.l.], 2022. Disponível em: <https://meiobit.com/459109/tornozeleira-eletronica-criacao-influencia-homem-aranha/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 14, n. 2, p. 165-172, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; CAMPOS, Martha Silva; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. Quem cobre as insuficiências das políticas públicas?: contribuição ao debate sobre o papel da família na provisão de bem-estar social. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 10, n. 1, p. 7-17, jan./jun. 2006.

NEGREIROS, Conceição de Maria Silva. **O cabimento da prisão domiciliar para o preso no regime fechado e para o preso provisório na hipótese de falta de vaga no sistema prisional**. 2021. 85 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3013>. Acesso em: 23 out. 2024.

OLIVEIRA, Carla Juliana Loiola de. **Alternativas penais ou penas alternativas?: significações do monitoramento eletrônico para os assistidos da CAP – CE**. 2019. 147 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2019.

OLIVEIRA, Ivo Sócrates Moraes de. **Rastreamento de indivíduos em sistema de monitoramento**. 2013. 78 f. Dissertação (Mestrado em Informática) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

OLIVEIRA, Sara Mariana Fonseca Nunes de. O desrespeito ao princípio da intrascendência da pena: seu impacto sobre o núcleo familiar. **Revista Transgressões**, Natal, v. 6, n. 1, p. 155-171, 2018.

OLIVEIRA, Thiana de Viveiros; TEIXEIRA, Solange Maria. Responsabilização da família e retração estatal: uma tendência à (des) proteção? **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 308-323, jan./jun. 2018.

PALLOTA, Julien. O Efeito-Althusser sobre Foucault: da Sociedade Punitiva à Teoria da Reprodução. **Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 15-29, abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/fmc/article/view/19677/21827>. Acesso em: 5 fev. 2025.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurilio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PONTA GROSSA EM DESTAQUE. **Com investimentos em estrutura e tecnologia, Prefeitura reforça a segurança do Município**. *aRede*, Ponta Grossa, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://pontagrossaemdestaque.com.br/com-investimentos-em-estrutura-e-tecnologia-prefeitura-reforca-a-seguranca-do-municipio>. Acesso em: 29 jun. 2025.

RUEDIGER, Marco Aurélio. Processo político e implantação de programas complexos no sistema federalista: o caso do Pronasci. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; BRITTO, Ângela (Org.). **Segurança e cidadania: Memórias do Pronasci**. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Posfácio.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte geral**. 5. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

SARTI, Cynthia Andersen. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). **Família: laços, redes e políticas públicas**. São Paulo: IEE-PUCSP, 2003. p. 21-36.

SCHONS, Selma. **Assistência entre a ordem e a desordem**. São Paulo: Cortez, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, Ana Rafaella Vieira Fernandes. **Do corpo na prisão à prisão no corpo: tornozeleiras eletrônicas e direitos humanos na literatura científica brasileira**. 2022. 196 f. Dissertação - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26680>. Acesso em: 23 set. 2024.

SILVA, André Luiz Augusto da; COUTINHO, Wellington Macedo. **O serviço social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2020.

SILVA, Christianne Corrêa Bento. **A monitoração eletrônica e a ocorrência de reincidência policial entre os indivíduos do regime semiaberto**. 2023. 133 f. Monografia (Especialização) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2023. Disponível em: <https://ri.uea.edu.br/handle/riuea/1597>. Acesso em: 9 nov. 2025.

SILVA JUNIOR, José Mario Brem da. **Poderá o monitoramento eletrônico de presos ser emancipatório?: Um estudo de caso sobre a implementação do monitoramento eletrônico de pessoas na 5ª região penitenciária do Rio Grande do Sul**. 2023. 144 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2023. Disponível em: <http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/handle/jspui/984>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Rafael Luan da. **NARRATIVAS DE CORPOS MARCADOS: Segregação, estigma e negação de direitos para presos monitorados por tornozeleira eletrônica em Fortaleza - Ceará**. 2021. 88 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=101815>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Sérgio A. R.; LIMA, Camila R. P. A tornozeleira eletrônica e as medidas alternativas ao encarceramento no Brasil. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 231-248, 2015.

SILVA, Vinícius Santos. **Cortina de fumaça: os discursos mitológicos da monitoração eletrônica no Brasil e sua adequação à realidade carcerária após mais de uma década de vigência da Lei n.º 12.258/2010, a partir da experiência do Distrito Federal**. 2022. 174 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022.

SOARES, Isadora Queiróz. **Marcas do cárcere: a vida das mulheres mães que passaram pelo sistema prisional do estado da Paraíba**. 2023. 164 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/30463>. Acesso em: 7 out. 2024.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 de out. 2024.

SPACECOM. **Spacecom – Tecnologia e inovação**. [S.l.]: Spacecom, 2024. Disponível em: <http://www.spacecom.com.br>. Acesso em: 9 nov. 2024.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

TAVARES, M. da C.; MELIN, L. E. M. Mitos globais e fatos regionais. In: FIORI, José Luís (Org.); LOURENÇO, Maria Sílvia; NORONHA, João Carlos. **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998. p. 41-54.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 80, 71-79, 2008.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. rev. e ampl. 2. reimpr. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. v. 2.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 10. ed. São Paulo: RT, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

ZAVATARO, Bruno; BORDIN, Marcelo. Segurança Pública com Cidadania no Governo Lula: Uma análise crítico-revisitada do PRONASCI (2007–2012), sua continuidade e possibilidades de mudanças. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 14, n. 11, p. 105-147, jan./abr. 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Este é um convite para você participar da pesquisa "“PENAS INVISÍVEIS”: OS REFLEXOS E IMPACTOS DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA DINÂMICA FAMILIAR. Essa pesquisa faz parte da dissertação de mestrado da Evelyne Pereira Takii, sob orientação da Professora Doutora Lúcia Cortes da Costa. O objetivo é entender como a família ajuda no acolhimento e controle da conduta de quem está cumprindo pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica.

Sua participação é voluntária, e você pode recusar ou interromper a entrevista a qualquer momento. No entanto, sua ajuda é muito importante para o sucesso da pesquisa. Não haverá remuneração pela sua participação, mas garantimos o sigilo, e seus dados não serão identificados.

Gênero: () Feminino () Masculino () Outro Idade: _____

Relação com o apenado: (pai/mãe, irmão/irmã, cônjuge, outro)

Profissão: _____ Renda mensal _____

É a única renda da família? _____

Composição familiar
quantas pessoas moram na residência para qual o apenado irá?

• **Percepção da Progressão de Regime e da Monitoração Eletrônica**

O que você entende por "progressão de regime"?

Como você vê o uso da tornozeleira eletrônica no cumprimento da pena em regime semiaberto?

• **Suporte Familiar**

Como tem sido o seu envolvimento na vida do apenado durante o cumprimento da pena no regime fechado? Faz visitas frequentemente? Se comunicam por cartas?

Tem mais algum familiar que visita ou se comunica por meio de cartas com o apenado? Qual o parentesco?

O apenado já usou tornozeleira eletrônica antes? ☐ Sim ☐ Não

Se sim, quanto tempo ficou com a tornozeleira?

Qual o apoio que você ofereceu ao apenado nesse período? E quais pretende oferecer quando progredir de regime novamente?

Você acha que o apoio da família é importante para que o apenado não retorne para o regime fechado?

- **Expectativas, desafios e reincidência**

Quais são suas expectativas em relação ao retorno ao convívio (reintegração social) do apenado por meio da progressão de regime com monitoração eletrônica?

Quais foram as principais dificuldades enfrentadas pela sua família nesse processo de responsabilização do apenado no regime fechado?

O apenado recebia auxílio reclusão ou possuía alguma atividade remunerada dentro da penitenciária? Se sim, era a única renda da família?

Acredita que o emprego é um fator importante para evitar a reincidência?
☐ sim ☐ não

O apenado já possui emprego previsto? Até que consiga uma renda quem assumirá as despesas do apenado?

O que muda na rotina da família com o retorno do familiar para a convivência?

Qual suporte a família acha interessante ter nesse período, e que deveria ser ofertado pela instituição responsável pelo atendimento das pessoas com monitoração eletrônica?

Agradecimento

Agradecemos sinceramente sua participação nesta entrevista. Suas respostas são fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa sobre a relação entre a progressão de regime e a responsabilização da família no cumprimento da pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica.

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Título da pesquisa: “PENAS INVISÍVEIS”: OS REFLEXOS E IMPACTOS DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA DINÂMICA FAMILIAR

Pesquisadora responsável: Evelyne Pereira Takii

Instituição/Departamento: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas stricto sensu – Mestrado Acadêmico.

Telefone e endereço postal completo: (42) 2102-8921; Avenida Carlos Cavalcanti, número 4748, CEP 84030-900, Ponta Grossa, Paraná, Sala LP 109 do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Pós-Graduação – CIPP Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Local da coleta de dados: Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (Unidade de Segurança) – PEPG - US.

Eu, Evelyne Pereira Takii, responsável pela pesquisa ““PENAS INVISÍVEIS”: OS REFLEXOS E IMPACTOS DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA DINÂMICA FAMILIAR”, convido o Sr. (Sra.) a participar deste estudo.

Esta é uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Sua participação voluntária e espontânea é muito importante para o desenvolvimento desta pesquisa.

O objetivo do estudo é entender a relação entre a família e a progressão para o regime semiaberto com monitoração eletrônica em Ponta Grossa. Queremos explorar como a família percebe a transição para um regime com menos restrições de liberdade, mas monitorado eletronicamente. Também vamos analisar como a presença e o apoio da família influenciam a adaptação e reintegração da pessoa nesse novo regime. Além disso, o estudo busca entender como essa mudança afeta o comportamento, a rotina e a qualidade de vida tanto da pessoa em progressão quanto de sua família. Outro ponto importante é identificar os desafios que as famílias enfrentam com a monitoração eletrônica e a transição para o regime semiaberto, assim como os benefícios percebidos.

Espaço para rubrica do(a) participante : _____

Sua participação consiste em compartilhar sua opinião sobre a progressão de regime e suas expectativas a partir de uma entrevista. Começaremos com o Termo

de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde será necessário concordar para seguir adiante. Sem aceitar o TCLE, não será possível darmos andamento a entrevista.

A pesquisa apresenta poucos riscos, mas algumas perguntas podem causar desconforto emocional, ou você pode se preocupar com o uso dos seus dados. Para minimizar esses riscos, garantimos que todas as informações serão tratadas com sigilo e que você não será identificado em nenhum momento. Caso se sinta desconfortável, você poderá parar de responder as perguntas ou desistir da pesquisa sem nenhum prejuízo. Além disso, você poderá entrar em contato com os pesquisadores para esclarecer qualquer questão que o preocupe.

A participação na pesquisa não será remunerada, mas, caso tenha algum gasto para participar, você poderá solicitar o reembolso dessas despesas. Se em algum momento você se sentir prejudicado ou lesado pela pesquisa, poderá pedir uma indenização de acordo com as normas vigentes.

O TCLE foi redigido em duas vias. Uma delas, devidamente preenchida e assinada pelo pesquisador, será entregue a você. Isso garante que você tenha uma cópia do termo para consultar sempre que precisar. Durante toda a pesquisa, você poderá tirar dúvidas ou pedir esclarecimentos com os pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa. Você também poderá escolher não participar ou desistir a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Garantimos que sua participação será anônima e confidencial. As informações coletadas serão usadas apenas em eventos ou publicações científicas, sem a identificação dos participantes, exceto para os responsáveis pela pesquisa, assegurando o sigilo.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da UEPG, e é de responsabilidade da pesquisadora Evelyne Pereira Takii, sob a orientação da Professora Dra. Lúcia Cortes da Costa. Em caso de dúvida, você pode procurar a pesquisadora, através do e-mail 23040191005@uepg.br, ou ainda a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Espaço para rubrica do(a) participante : _____

Autorização

Eu, _____, após a leitura e a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem qualquer prejuízo. Estou ciente de que não receberei nenhum valor para participar dessa pesquisa, ciente também dos objetivos da pesquisa, da entrevista a qual serei submetido, dos possíveis danos ou riscos e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo.

() Declaro que eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo. Estou ciente ainda de que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

() Não desejo participar da pesquisa

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2025

Assinatura da Pesquisadora Responsável Evelyne Pereira Takii
Fone: 42 9 99806-4257
E-mail: 23040191005@uepg

Assinatura do Participante da Pesquisa

ANEXOS

ANEXO A – FOLHA DE ROSTO PLATAFORMA BRASIL



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: A RELAÇÃO ENTRE PROGRESSÃO DE REGIME E A FAMÍLIA			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 10			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas			
PESQUISADOR			
5. Nome: EVELYNE PEREIRA TAKII			
6. CPF: 073.047.699-55	7. Endereço (Rua, n.º): JAIR ROLIM DE MOURA INVERNADA DO MATADOURO casa CASTRO PARANA 84174060		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: (42) 9806-4257	10. Outro Telefone:	11. Email: evelynepereiratakii@gmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo. Documento assinado digitalmente gov.br EVELYNE PEREIRA TAKII Data: 01/07/2024 00:13:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Data: ____ / ____ / ____ Assinatura			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Universidade Estadual de Ponta Grossa	13. CNPJ: 80.257.355/0001-08	14. Unidade/Órgão:	
15. Telefone: (42) 3220-3108	16. Outro Telefone:		
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução. Responsável: _____ CPF: _____ Cargo/Função: _____ Documento assinado digitalmente gov.br LISLEI TERESINHA PREUSS Data: 05/03/2024 09:55:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Data: ____ / ____ / ____ Assinatura			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

ANEXO B– PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ENTRE PERÍMETROS: O CONTROLE DO APENADO PELA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E OS IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR

Pesquisador: EVELYNE PEREIRA TAKII

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 81857124.2.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.073.514

Apresentação do Projeto:

Este projeto de pesquisa tem como objetivo geral analisar a relação entre a família e a progressão para o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, considerando que a família, na maioria dos casos, é quem acolhe a pessoa em uso da monitoração eletrônica. A metodologia adotada será de natureza qualitativa, exploratória e descritiva. Para coleta de informações, serão utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento bibliográfico abrangerá textos, livros e artigos científicos revisados por pares, acessados em bases de dados relevantes para a temática. A fim de compreender melhor o contexto específico, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com famílias que concordarem em participar do estudo, cujos membros estejam próximos da progressão de regime de uma pessoa privada de liberdade. A análise dos dados coletados será realizada por meio da metodologia de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.073.514

análise de conteúdo, permitindo a categorização e interpretação dos resultados obtidos a partir das entrevistas e da análise documental. Essa abordagem metodológica permitirá explorar de maneira profunda os vínculos e as dinâmicas familiares relacionadas ao processo de progressão de regime no sistema prisional.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender a relação entre a família e a progressão para o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa.

Objetivo Secundário:

Conceituar Estado: poder e dever de punir.

Identificar progressão de regime como um instituto, uma forma de execução da pena.

Analisar o papel da família como um suporte de reintegração e as responsabilidades assumidas no cumprimento da pena em regime semiaberto. 2 Apresentar a análise dos dados coletados a partir de entrevistas semiestruturadas com as famílias das pessoas privadas de liberdade.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

proteção de dados, serão analisados protocolos eletrônicos com informações pessoais de pessoas privadas de liberdade; e dados coletados em entrevista com familiares.

Benefícios:

os resultados da pesquisa podem contribuir para compreender a forma como a progressão tem acontecido, buscando no cerne as características sociais que a permeiam, contribuindo para as discussões e pesquisas na área. Essa pesquisa poderá ser um elemento importante, e de contribuição para a compreensão das relações familiares e sociais, visto que por meio deste trabalho objetiva-se, além do estudo sobre o funcionamento do sistema penal e de suas complexidades, o estudo da família como um requisito de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.073.514

condicionalidade, voltando-se às responsabilidades assumidas pela família no cumprimento da pena e pelos cuidados da reinserção.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Este projeto de pesquisa tem como objetivo geral analisar a relação entre a família e a progressão para o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, considerando que a família, na maioria dos casos, é quem acolhe a pessoa em uso da monitoração eletrônica. A metodologia adotada será de natureza qualitativa, exploratória e descritiva. Para coleta de informações, serão utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento bibliográfico abrangerá textos, livros e artigos científicos revisados por pares, acessados em bases de dados relevantes para a temática. A fim de compreender melhor o contexto específico, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com as famílias que concordarem em participar do estudo, cujo o familiar privado de liberdade esteja próximo da progressão de regime. A análise dos dados coletados será realizada por meio da metodologia de análise de conteúdo, permitindo a categorização e interpretação dos resultados obtidos a partir das entrevistas e da análise documental. Essa abordagem metodológica permitirá explorar de maneira profunda os vínculos e as dinâmicas familiares relacionadas ao processo de progressão de regime no sistema prisional.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG**



Continuação do Parecer: 7.073.514

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2374920.pdf	08/09/2024 21:47:09		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termodeanuencia.pdf	08/09/2024 21:46:22	EVELYNE PEREIRA TAKII	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	protocolodepesquisa_assinado.pdf	08/09/2024 21:44:37	EVELYNE PEREIRA TAKII	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle.docx	08/09/2024 21:44:07	EVELYNE PEREIRA TAKII	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinado.pdf	08/09/2024 21:43:31	EVELYNE PEREIRA TAKII	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 12 de Setembro de 2024

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvarararas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvarararas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

ANEXO C – TERMO DE ANUÊNCIA PEPG-US

TERMO DE ANUÊNCIA

Nome:	Bruno José Propst
Posição:	Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança
Endereço:	Rua Batuíra, 600 - Colônia Dona Luiza
Organização:	Unidade de segurança máxima destinada à custódia de PPL condenados, regime fechado.
E-mail:	brunopropst@policiapenal.pr.gov.br

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado **“A RELAÇÃO ENTRE A PROGRESSÃO DE REGIME E A FAMÍLIA”**, sob responsabilidade pesquisadora Evelyne Pereira Takii, e supervisão da Profa. Dra. Lúcia Cortes da Costa, com o objetivo de compreender a relação entre a família e a progressão para o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, considerando que a família, na maioria dos casos, é quem acolhe a pessoa em uso da monitoração eletrônica.

Assumimos o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa a ser realizada na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - US. Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Informamos que para ter acesso a instituição e iniciar a coleta dos dados, fica condicionada a apresentação da Certidão de Aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa e o Parecer Consubstanciado, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Atenciosamente,

BRUNO JOSE
PROPST:03412282901

Assinado de forma digital por
 BRUNO JOSE PROPST:03412282901
 Dados: 2024.08.20 13:55:15 -03'00'

Bruno José Propst
 Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança